



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

### **Assembleia Nacional:**

Secretaria-Geral.

### **Conselho de Ministros:**

#### **Resolução nº 22/2009: (II Série)**

Dando por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Hosana Idalinga Moreno Barbosa, no cargo de Directora-Geral da Juventude.

#### **Resolução nº 23/2009: (II Série)**

Nomeando Dúnia Alice Monteiro Moreira de Almeida Pereira, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Directora Geral da Juventude.

#### **Resolução nº 24/2009: (II Série)**

Nomeando o Tenente-Coronel Antero Matos para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Conselheiro de Segurança Nacional.

#### **Resolução nº 25/2009: (II Série)**

Designando os cidadãos que indica para integrarem o Conselho de Administração da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP).

### **Chefia do Governo:**

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Secretaria-Geral do Governo.

Direcção-Geral da Administração Pública.

### **Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações:**

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

### **Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:**

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

### **Ministério da Administração Interna:**

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

### **Ministério da Educação e Ensino Superior:**

Direcção dos Recursos Humanos.

### **Conselho Superior da Magistratura Judicial:**

Secretaria.

### **Município da Boa Vista:**

Câmara Municipal.

### **Município da Praia:**

Assembleia Municipal.

Câmara Municipal.

### **Município do Paúl:**

Câmara Municipal.

### **Município de São Lourenço dos Órgãos:**

Câmara Municipal.

### **Município de Santa Catarina do Fogo:**

Câmara Municipal.

### **Município do Tarrafal de Santiago:**

Câmara Municipal.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

## Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia Nacional:

De 31 de Julho de 2009:

Ao abrigo dos artigos 3º, 4º e 6º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugados com os artigos 13º e 14º da Lei nº 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, progridem os seguintes funcionários e agentes do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2009.

## Pessoal Técnico Parlamentar

Magda Maria de Menezes Marques Barbosa Vicente, técnica parlamentar principal, referência 15, escalão C, para técnica parlamentar principal, referência 15, escalão D.

Armando Ferreira Júnior, técnico parlamentar principal, referência 15, escalão B, para técnico parlamentar principal, referência 15, escalão C.

Emanuel de Jesus Delgado Correia, técnico parlamentar de 1ª classe, referência 14, escalão B, para técnico parlamentar de 1ª classe, referência 14, escalão C.

Maria José da Veiga de Pina, redactora de 2ª classe, referência 13, escalão A, para redactora de 2ª classe, referência 13, escalão B.

Cristina Andrade Tavares de Pina Monteiro Vieira, técnica parlamentar de 3ª classe, referência 12, escalão B, para técnica parlamentar de 3ª classe, referência 12, escalão C.

Venceslau Cardoso, secretário parlamentar principal, referência 9, escalão F, para secretário parlamentar principal, referência 9, escalão G.

Maria Tavares Duarte, secretária parlamentar de 1ª classe, referência 8, escalão G, para secretária parlamentar de 1ª classe, referência 8, escalão H.

Maria da Conceição Barbosa Ferro, secretária parlamentar de 1ª classe, referência 8, escalão F, para secretária parlamentar de 1ª classe, referência 8, escalão G.

Maria de Fátima Horta Fernandes Bastida, secretária parlamentar de 2ª classe, referência 7, escalão E, para secretária parlamentar de 2ª classe, referência 7, escalão F.

Máguia Tavares Vaz Alfama, secretária parlamentar de 2ª classe, referência 7, escalão B, para secretária parlamentar de 2ª classe, referência 7, escalão C.

## Pessoal Auxiliar

Manuel Barreto da Moura, auxiliar de protocolo, referência 2, escalão F, para auxiliar de protocolo, referência 2, escalão G.

José António Lopes, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão E, para condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão F.

Isabel Sanches de Barros Cardoso, fiel de armazém, referência 4, escalão F, para fiel de armazém, referência 4, escalão G.

Maria Dias Morais, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão G, para, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão H.

Tereza de Fátima Lopes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D, para ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão E.

Francisco Landim Tavares, guarda, referência 1, escalão G, para guarda, referência 1, escalão H.

## Pessoal Operário

José António Monteiro Moreno, operador de equipamento, referência 5, escalão D, para operador de equipamento, referência 5, escalão E.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 03.01.04.03 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 4 de Agosto de 2009. – O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

## CONSELHO DE MINISTROS

## Resolução nº 22/2009 (II Série)

de 12 de Agosto

No uso da faculdade conferida pelo nº 2, do artigo 260º da Constituição da República, o Governo aprova a seguinte Resolução:

## Artigo único

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Hosana Idalinga Moreno Barbosa, no cargo de Directora-Geral da Juventude, com efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2009.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*

## Resolução nº 23/2009 (II Série)

de 12 de Agosto

No uso da faculdade conferida pelo nº 2, do artigo 260º da Constituição da República, o Governo aprova a seguinte Resolução:

## Artigo único

Dúnia Alice Monteiro Moreira de Almeida Pereira, licenciada em História, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Directora Geral da Juventude, no Ministério da Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2009.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*

## Resolução nº 24/2009 (II Série)

de 12 de Agosto

Ao abrigo e nos termos do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 16/2009, de 15 de Junho, que estabelece o estatuto do Conselheiro de Segurança Nacional; e

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

## Artigo único

É nomeado o Tenente-Coronel Antero Matos, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Conselheiro de Segurança Nacional.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**Resolução nº 25/2009 (II Série)****de 12 de Agosto**

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 15/2008, de 8 de Maio, que aprova os Estatutos da Autoridade Reguladora das Aquisições Pública (ARAP);

Considerando ainda o disposto no artigo 37º da Lei n.º 20/VI/2003, de 21 de Abril, que define o Regime Jurídico das Agências Reguladoras;

Tendo a presente nomeação dos membros do Conselho de Administração sido precedida da audição da Comissão Especializada competente da Assembleia Nacional, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 37º da Lei n.º 20/VI/2003, de 21 de Abril;

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Designação**

São designados os seguintes membros para integrarem o Conselho de Administração da ARAP:

- a) Carla Soares de Sousa, que preside;
- b) Solange Correia Rodrigues, Administradora; e
- c) Euclides Nunes de Pina, Administrador.

Artigo 2º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—o§o—

**CHEFIA DO GOVERNO****Gabinete do Primeiro-Ministro**

DESPACHO Nº 27/2009

Convindo fixar, precedendo proposta do Conselho Coordenador do Centro de Políticas Estratégicas, a remuneração do Coordenador do Centro;

Ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 7º da Resolução do Conselho de Ministros nº 36/2006, de 21 de Agosto,

Determino o seguinte:

1. A remuneração mensal do Coordenador do Centro de Políticas Estratégicas é fixada em 298.000\$00 (duzentos e noventa e oito mil escudos), passível de tributação directa.
2. Os encargos com a remuneração prevista no número anterior são assegurados nos termos do Acordo assinado entre o Governo de Cabo Verde e a African Capacity Buildign Foundation, por força do artigo 10º da Resolução do Conselho de Ministros nº 36/2006, de 21 de Agosto.

Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, aos 31 de Julho de 2009.  
— O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

**Secretaria-Geral do Governo**

Despacho de S. Ex.ª a Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares:

De 27 de Maio de 2009:

É rescindido, ao seu pedido e ao abrigo do n.º 6 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 13/97, de 1 de Julho, o Contrato de Gestão celebrado entre o Gabinete da Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares e Emílio Fernandes Rodrigues, Director do Gabinete de Comunicação e Imagem do Governo, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 2009.

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, aos 5 de Agosto de 2009. — A Secretária-Geral, *Ivete Herbert Lopes*.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Direcção-Geral de Administração Pública**

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 16 de Junho de 2009:

Arminda Delgado Gonçalves, escriturária-dactilógrafa, referencia 2, escalão D, do Ministério do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 2º alínea b) do Decreto-Lei nº 23/2008, de 11 de Agosto, com direito a pensão anual de 253.368\$00 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e oito escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º n.º 1 e 2, do referido Decreto-Lei, correspondente a 26 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 5 de Maio de 2009 do Director de Serviço da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 19 anos, 3 meses e 23 dias. (período de 18/11/1982 a 11/08/2008).

O montante em dívida no valor de 251.068\$00, (duzentos e cinquenta e um mil, e sessenta e oito escudos) poderá ser descontado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira 898\$00 e as restantes de no valor de 930\$00.

De 24:

Manuel Moreno, ex-estivador da Capitânia dos Portos de Sotavento - aposentado, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapacitado para o exercício das suas actividades profissionais, de acordo com opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 14 de Outubro de 1993 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 2 de Novembro de 1993, com direito a pensão anual de 89.748\$00 (oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 27 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Fevereiro de 2009 do Director Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 24 anos e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 317.717\$00, (trezentos e dezasseis mil, setecentos e dezasseis escudos) deverá ser amortizada em 430 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 686\$00 e as restantes de 739\$00.

André Manuel Moniz de Barros, ex-operador de Maquinas da Empresa Nacional de Administração dos Portos - ENAPOR - aposentado, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado incapacitado para o exercício

profissional, de acordo com opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Outubro de 2007 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 19 de Outubro de 2007, com direito a pensão anual de 50.580\$00 (cinquenta mil, quinhentos e oitenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 14 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de Abril de 2009 do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos e 2 meses e 20 dias.

O montante em dívida no valor de 205.589\$00, (duzentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove escudos) poderá ser descontado em 510 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 263\$00 e as restantes de 374\$00.

Amâncio Évora, ex-estivador da Empresa Nacional de Administração dos Portos - aposentado, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 42.120\$00 (quarenta e dois mil, cento e vinte escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 12 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de Fevereiro de 2009 do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação.

O montante em dívida no valor de 117.080\$00, (cento e dezassete mil, e oitenta escudos) poderá ser descontado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 278\$00 e as restantes de 309\$00.

Filomena Barcelos Lima, ex-Inspectora, do Ministério da Educação e Ensino Superior - aposentada, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 169.620\$00 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 22 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Maria Manuela Monteiro Oliveira Afonso, professora do ensino secundário, referência 8, escalão E, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com artigo 81º n.º 1 do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.065.588\$00 (um milhão, sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Fevereiro de 2009, do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 9 anos, 2 meses e 11 dias.

A dívida do montante no valor de 588.027\$00 (quinhentos e oitenta e oito mil, e vinte e sete escudos) poderá ser amortizada em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 2.145\$00 e as restantes no valor de 2.178\$00.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capº 40. 10.12, Div. 12º, Cód. 35030101, do orçamento vigente. – (Visados pelo Tribunal de Contas, em 20 de Julho de 2009).

#### RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 28/2009, II Série, de 29 de Julho, o despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, respeitante á aposentação de Euclides Augusto Fonseca Tavares, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D, da Direcção-Geral da Administração Pública, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Por despacho de 9 de Janeiro de 2009, do Director Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 3 meses 20 dias.

A dívida no montante de 286.030\$00 (duzentos e oitenta e seis mil e trinta escudos), deverá ser amortizada em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.599\$00 e as restantes no valor de 1.589\$00.

Deve ler-se:

Por despacho de 5 de Maio de 2009, do Director Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para efeito de compensação de aposentação, referente a 18 anos, 8 meses e 02 dias.

A dívida no montante de 180.284\$00 (cento e oitenta mil, duzentos e oitenta e quatro escudos), poderá ser amortizada em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 592\$00 e as restantes no valor de 668\$00.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 28/2009, II Série, de 29 de Julho, o despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, respeitante à aposentação de Joaquim Tomás Gomes, oficial administrativo, referência 8, escalão A, do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Joaquim Tomás Gomes

Deve ler-se:

Joaquim Tomás Gomes

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 31 de Julho de 2009. – O Director-Geral, *Gerson Soares*

—oço—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E TELECOMUNICAÇÕES

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

#### RECTIFICAÇÃO

Tendo sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 25/2009, de 8 de Julho, II Série, a prorrogação de licença sem vencimento de longa duração por mais um ano, de Maria Luísa de Sena Afonseca Almeida, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações, na Praia, aos 30 de Junho de 2008. – A Directora Geral, *Edna Sequeira*.

Deve-se ler:

Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações, na Praia aos 30 de Junho de 2009. – A Directora Geral, *Edna Sequeira*.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações, na Praia, aos 7 de Agosto de 2009. – A Directora de Serviço, *Liliana Cardoso*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

## Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Lista antiguidade dos funcionários diplomáticos, devidamente homologada pela S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios, Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, elaborada nos termos dos artigos 33.<sup>o</sup> a 36.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 57/98, de 14 de Dezembro, com efeitos a 31 de Dezembro de 2008

Nº	Nome	Categoria actual	Entrada na Carreira	B.O.		Tempo na Carreira			Acesso à Categoria		Tempo na Categoria	
				B.O.	B.O.	Ano	Meses	Dias	Ano	Meses	Ano	Meses
Embaixadores												
1	Luis de Matos Monteiro da Fonseca (s)	Embaixador 1º Escalão	1/18/1986	BO nº 3, de 18/1/1986	33	5	26	12/4/2000	BO nº 49, IIS, de 04/12/2000	8	0	27
2	Maria de Fátima Lima Veiga	Embaixador 1º Escalão	3/16/1999	BO nº 39, IIS, de 27/9/199, rect. BO nº 40, IIS, de 4/10/1999	9	9	15	11/12/2001	BO nº 46, IIS, de 12/11/2001	7	3	19
3	José Luis Jesus (a)	Embaixador 1º Escalão	5/19/1981	BO nº 19, de 19/05/1981	21	8	29	6/7/1999	BO nº 23, IIS, de 07/06/1999	0	3	23
Ministros Plenipotenciários												
4	André Corsino Tolentino (e)	Ministro Plenipotenciário 4º Esc.	1/18/1986	BO nº 3, de 18/1/1986	21	2	13	1/18/1986	BO nº 3, de 18/1/1986	21	2	13
5	Severino Soares de Almeida	Ministro Plenipotenciário 4º Esc.	7/21/1980	BO nº 25, de 21/07/1980	28	5	10	11/8/1993	BO nº 48, IIS, de 08/11/1993	15	1	23
6	Alírio Vicente Silva (b)	Ministro Plenipotenciário 3º Esc.	1/1/1976	BO nº 34, de 30 de Julho de 1977	32	1	29	8/2/1993	BO nº 31, IIS, de 2/8/93	14	4	29
7	José Eduardo Dantas Ferreira Barbosa (c)	Ministro Plenipotenciário 3º Esc.	3/15/1986	BO nº 11, de 15/03/1986	21	6	16	2/26/1996	BO nº 16, IIS, de 22/04/1996	12	7	5
8	Luis António Valadares Dupret	Ministro Plenipotenciário 2º Esc.	11/29/1980	BO nº 48, de 29/11/1980	28	1	2	12/16/1996	BO nº 50, IIS, de 16/12/96	12	0	18
9	Manuel Amante da Rosa	Ministro Plenipotenciário 2º Esc.	11/29/1980	BO nº 48, de 29/11/1980	28	1	2	3/3/1997	BO nº 9, IIS, de 3/3/97	11	9	28
10	Raúl Jorge V. C. Barbosa	Ministro Plenipotenciário 2º Esc.	7/4/1981	BO nº 27, de 4/07/1981	27	5	27	3/3/1997	BO nº 9, IIS, de 3/3/97	11	9	28
11	António Pedro Monteiro Lima (d)	Ministro Plenipotenciário 3º Esc.	6/26/1976	BO nº 50 de 12/12/1987	23	3	26	12/12/1987	BO nº 50 de 12/12/1987	10	9	24
12	José Luis Leão Monteiro	Ministro Plenipotenciário 1º Esc.	3/16/1999	BO nº 39, IIS, de 27/9/199, rect. BO nº 40, IIS, de 4/10/1999	9	9	15	3/16/1999	BO nº 39, IIS, de 27/9/199, rect. BO nº 40, IIS, de 4/10/1999	9	9	15
Conselheiros de Embaixada												
13	Jorge Maria Custódio dos Santos (f)	Conselheiro Embaixada 4º Esc	8/24/1981	Bo nº 34, Sup. de 24/08/1981	27	1	7	12/27/1993	BO nº 47, de 27/12/1993	15	9	4
14	Daniel António Pereira	Conselheiro Embaixada 4º Esc.	8/7/1982	BO nº 46, de 25/10/1986	26	4	24	2/26/1996	BO nº 16, IIS, de 22/04/1996	12	10	5
15	Mário Ferreira Lopes Camões	Conselheiro Embaixada 4º Esc.	12/14/1982	BO nº 28, de 04/12/1982	26	0	17	2/26/1996	BO nº 16, IIS, de 22/04/1996	12	10	5

16	Arnaldo Delgado	Conselheiro Em- baixada 3º Esc.	1/2/1978	Bo nº 45, de 11/11/1978	30	11	29	2/26/1996	BO nº 16, IIS, de 22/04/1996	12	10	5
17	Julio César Herbert Duarte Lopes	Conselheiro Em- baixada 3º Esc.	7/4/1981	BO nº 27, de 04/07/1981	27	5	27	2/26/1996	BO nº 16, IIS, de 22/04/1996	12	10	5
18	José Armando Filomeno Fer- reira Duarte	Conselheiro Em- baixada 2º Esc.	1/22/1983	BO nº 4, de 22/01/1983	25	11	8	2/26/1996	BO nº 16, IIS, de 22/04/1996	12	10	5
19	Fernando Jorge Wahnou Fer- reira	Conselheiro Em- baixada 3º Esc.	2/25/1984	Bo nº 43, de 25/10/1986	24	10	6	2/26/1996	BO nº 16, IIS, de 22/04/1996	12	10	5
20	Alfredo Amílcar Rodrigues Monteiro	Conselheiro Em- baixada 2º Esc.	12/7/1985	BO nº 49, de 07/12/1985	23	0	24	2/26/1996	BO nº 16, IIS, de 22/04/1996	12	10	5
21	Gilberto Castro Duarte Lopes	Conselheiro Em- baixada 2º Esc.	9/14/1981	Bo nº 37, de 14/09/1981	27	3	17	2/26/1996	BO nº 16, IIS, de 22/04/1996	12	10	5
22	Alicidia Paixão Araújo (r)	Conselheiro Em- baixada 4º Esc.	4/24/1982	BO nº 46, de 25/10/1986	26	7	7	2/26/1996	BO nº 16, IIS, de 22/04/1996	12	9	5
23	César Augusto André Monteiro (g)	Conselheiro Em- baixada 1º Esc.	12/1/1980	BO nº 46, de 25/10/1986	27	7	0	2/26/1996	BO nº 16, IIS, de 22/04/1996	12	6	5
24	Silvino Cesário Lopes (h)	Conselheiro Em- baixada 2º Esc.	1/2/1978	BO nº 15, de 11/11/1978	23	11	24	9/7/1998	BO nº 36, IIS, de 07/09/1998	10	3	24
25	Élvio Napoleão Fernandes	Conselheiro Em- baixada 3º Esc.	3/16/1999	BO nº 39, IIS, de 27/9/1999, rect. BO nº 40, IIS, de 4/10/1999	9	9	15	3/16/1999	BO nº 39, IIS, de 27/9/1999, rect. BO nº 40, IIS, de 4/10/1999	9	9	15
26	Daniel Leopoldina Soares Oliveira	Conselheiro Em- baixada 2º Esc.	4/17/1982	BO nº 4, de 24/01/1987	26	8	26	9/1/1999	BO nº 42, IIS, de 18/10/1999	9	4	0
27	Francisco Pereira da Veiga	Conselheiro Em- baixada 2º Esc.	8/30/1982	BO nº 35, Sup, de 30/08/1992	26	4	1	9/1/1999	BO nº 42, IIS, de 18/10/1999	9	4	0
28	Manuel Avelino Couto da Silva Matos	Conselheiro Em- baixada 2º Esc.	9/21/1985	BO nº 38, de 21/09/1985	23	3	10	9/1/1999	BO nº 42, IIS, de 18/10/1999	9	4	0
29	Júlio César Freire de Moraes	Conselheiro Em- baixada 2º Esc.	4/5/1986	BO nº 14, de 05/04/1986	22	8	26	9/1/1999	BO nº 42, IIS, de 18/10/1999	9	4	0
30	Edna Filomena Barreto	Conselheiro Em- baixada 2º Esc.	9/17/1988	BO nº 37, de 17/09/1988	20	3	14	9/1/1999	BO nº 42, IIS, de 18/10/1999	9	4	0
31	Joaquim Lopes Maia Júnior	Conselheiro Em- baixada 2º Esc.	12/3/1988	BO nº 49, de 03/12/1988	20	0	28	9/1/1999	BO nº 42, IIS, de 18/10/1999	9	4	0
32	José Luís Fialho Rocha (i)	Conselheiro Em- baixada 2º Esc.	4/17/1982	BO nº 16, de 17/04/1982	21	0	14	2/26/1996	BO nº 16, IIS, de 22/04/1996	7	2	5
33	Jorge Alberto da Silva Borges (j)	Conselheiro de Em- baixada 1º Esc.	1/1/1978	BO nº 29, de 09/12/1978	12	3	1	10/31/2007	BO nº 43, IIS de 31/10/2007	1	2	0
34	Carlos Monteiro Pereira (k)	Conselheiro Em- baixada 1º Esc.	2/25/1984	Bo nº 43, de 25/10/1986	13	0	18	2/26/1996	BO nº 19, IIS, de 12/05/1997	1	0	17
35	José Santos Figueiredo Ramos (l)	Conselheiro de Em- baixada 1º Esc.	6/1/1978	BO nº 9, de 03/03/1979	11	3	0	12/6/2006	BO nº 49, IIS, de 20/12/2006	0	0	0
36	José Filomeno Dias de Carv- alho Monteiro (m)	Conselheiro Em- baixada 1º Esc.	xxxx		xxx	xxx	xxx	xxxx		xxx	xxx	xxx
Secretários de Embaixada												
37	Eduardo Jorge Silva Barros	Secretário Embaixa- da 6º Esc.	1/28/1989	BO nº 26 de 27/06/1992	19	11	3	1/28/1989	BO nº 26 de 27/06/1992	19	11	3
38	Jorge José Figueiredo Gon- çalves	Secretário Embaixa- da 6º Esc.	2/11/1989	BO nº 6 de 11/02/1989	19	10	20	2/11/1989	BO nº 6 de 11/02/1989	19	10	20

39	Gregório Santos Lopes Semedo	Secretário Embaixada 5.º Esc.	4/22/1989	BO n.º 26 de 27/06/1992	19	8	9	4/22/1989	BO n.º 26 de 27/06/1992	19	8	9
40	Jorge Homero Tolentino Araújo	Secretário Embaixada 5.º Esc.	9/30/1989	BO n.º 26 de 27/06/1992	19	3	1	9/30/1989	BO n.º 26 de 27/06/1992	19	3	1
41	Domingos Dias Pereira Mascarenhas	Secretário Embaixada 5.º Esc.	11/18/1989	BO n.º 46 de 18/11/1989	19	1	13	11/18/1989	BO n.º 46 de 18/11/1989	19	1	13
42	Maria de Jesus Mascarenhas	Secretário Embaixada 5.º Esc.	12/30/1989	BO n.º 26 de 27/06/1992	19	0	1	12/30/1989	BO n.º 26 de 27/06/1992	19	0	1
43	Maria Cristina R. de Almeida Pereira	Secretário Embaixada 5.º Esc.	8/30/1990	BO n.º 26 de 27/06/1992	18	4	1	8/30/1990	BO n.º 26 de 27/06/1992	18	4	1
44	Inácio Felino R. de Carvalho (n)	Secretário Embaixada 5.º Esc.	11/17/1990	BO n.º 26 de 27/06/1992	17	10	14	11/17/1990	BO n.º 26 de 27/06/1992	17	10	14
45	Hercules Nascimento Cruz	Secretário Embaixada 5.º Esc.	3/4/1991	BO n.º 9 de 02/03/1991	16	9	27	3/4/1991	BO n.º 9 de 02/03/1991	16	9	27
46	António Pedro Morais Fernandes (o)	Secretário Embaixada 5.º Esc.	2/3/1986	BO n.º 43 de 25/10/1986	16	3	24	10/25/1986	BO n.º 43 de 25/10/1986	16	3	24
47	Emanuel Henrique Duarte	Secretário Embaixada 5.º Esc.	9/29/1984	BO n.º 39 de 29/09/1984	24	3	2	7/20/1992	BO n.º 4, IIS, de 30/07/1992	15	7	21
48	Manuel Ney Cardoso Junior (p)	Secretário Embaixada 5.º Esc.	7/1/1988	BO n.º 26, de 25/06/1988	14	10	1	7/1/1988	BO n.º 26, de 25/06/1988	14	10	1
49	Pedro Graciano Carvalho	Secretário Embaixada 4.º Esc.	10/17/1994	BO n.º 42, IIS, de 17/10/1994	14	3	14	10/17/1994	BO n.º 42, IIS, de 17/10/1994	14	3	14
50	Edna Maria Marta	Secretário Embaixada 4.º Esc.	10/17/1994	BO n.º 42, IIS, de 17/10/1994	14	3	14	10/17/1994	BO n.º 42, IIS, de 17/10/1994	14	3	14
51	Custódia Oliveira Lima	Secretário Embaixada 4.º Esc.	10/17/1994	BO n.º 42, IIS, de 17/10/1994	14	3	14	10/17/1994	BO n.º 42, IIS, de 17/10/1994	14	3	14
52	António João Nascimento	Secretário Embaixada 4.º Esc.	10/17/1994	BO n.º 42, IIS, de 17/10/1994	14	3	14	10/17/1994	BO n.º 42, IIS, de 17/10/1994	14	3	14
53	Camilo Leitão da Graça	Secretário Embaixada 4.º Esc.	10/17/1994	BO n.º 42, IIS, de 17/10/1994	14	3	14	10/17/1994	BO n.º 42, IIS, de 17/10/1994	14	3	14
54	Carla Miranda Spínola	Secretário Embaixada 4.º Esc.	11/21/1994	BO n.º 47, IIS, de 21/11/1994	14	2	10	11/21/1994	BO n.º 47, IIS, de 21/11/1994	14	2	10
55	Jacqueline Pires Ferreira Freire	Secretário Embaixada 4.º Esc.	2/20/1995	BO n.º 8, IIS de 20/02/1995	13	10	11	2/20/1995	BO n.º 8, IIS de 20/02/1995	13	10	11
56	Estevão Tavares Vaz	Secretário Embaixada 4.º Esc.	5/22/1995	BO n.º 21, IIS, de 22/05/1995	13	7	9	6/26/1995	BO n.º 21, IIS, de 22/05/1995	13	7	9
57	Clara Manuela Delgado	Secretário Embaixada 3.º Esc.	5/22/1995	BO n.º 21, IIS, de 22/05/1995	13	7	9	6/26/1995	BO n.º 21, IIS, de 22/05/1995	13	7	9
58	António Jesus Lima	Secretário Embaixada 4.º Esc.	5/22/1995	BO n.º 21, IIS, de 22/05/1995	13	7	9	6/26/1995	BO n.º 21, IIS, de 22/05/1995	13	7	9
59	Tânia Serafim Yvonne Romualdo (q)	Secretário Embaixada 4.º Esc.	5/22/1995	BO n.º 21, IIS, de 22/05/1995	13	1	12	6/26/1995	BO n.º 21, IIS, de 22/05/1995	13	1	12
60	Octávio Bento Gomes	Secretário Embaixada 2.º Esc.	08/09/1997	BO n.º 36, IIS, de 08/11/1997 rect. BO n.º 44, IIS, de 3/11/1997	11	3	23	08/09/1997	BO n.º 36, IIS, de 08/11/1997 rect. BO n.º 44, IIS, de 3/11/1997	11	3	23

61	Elias Lopes Andrade	Secretário Embaixada da 3ª Esc.	10/6/1997	BO nº 40, IIS, de 6/10/1997 rect. BO nº 44, IIS, de 3/11/1997	11	2	25	10/27/1997	BO nº 40, IIS, de 6/10/1997 rect. BO nº 44, IIS, de 3/11/1997	11	2	25
62	Hermínio Costa Moniz	Secretário Embaixada da 2ª Esc.	10/6/1997	BO nº 40, IIS, de 6/10/1997 rect. BO nº 44, IIS, de 3/11/1997	11	2	25	10/27/1997	BO nº 40, IIS, de 6/10/1997 rect. BO nº 44, IIS, de 3/11/1997	11	2	25
63	Carlos Fernandes Semedo	Secretário Embaixada da 3ª Esc.	10/6/1997	BO nº 40, IIS, de 6/10/1997 rect. BO nº 44, IIS, de 3/11/1997	11	2	25	10/27/1997	BO nº 40, IIS, de 6/10/1997 rect. BO nº 44, IIS, de 3/11/1997	11	2	25
64	Margarete Chantre Lima	Secretário Embaixada da 3ª Esc.	12/1/1997	BO nº 44, IIS, de 03/11/1997	11	1	0	12/1/1997	BO nº 44, IIS, de 03/11/1997	11	1	0
65	Maria Deotina Andrade de Carvalho	Secretário Embaixada da 3ª Esc.	12/1/1997	BO nº 44, IIS, de 03/11/1997	11	1	0	12/1/1997	BO nº 44, IIS, de 03/11/1997	11	1	0
66	António Pedro Alves Lopes	Secretário Embaixada da 3ª Esc.	12/1/1997	BO nº 47, IIS, de 24/11/1997	11	1	0	12/1/1997	BO nº 47, IIS, de 24/11/1997	11	1	0
67	Ana Josefina Sapinho Pires	Secretário Embaixada da 3ª Esc.	12/1/1997	BO nº 47, IIS, de 24/11/1997	11	1	0	12/1/1997	BO nº 47, IIS, de 24/11/1997	11	1	0
68	Belarmino Monteiro Silva	Secretário Embaixada da 2ª Esc.	12/1/1997	BO nº 44, IIS, de 03/11/1997	11	1	0	12/1/1997	BO nº 44, IIS, de 03/11/1997	11	1	0
69	Maria de Fátima Vaz Almeida Santos	Secretário Embaixada da 3ª Esc.	12/3/1997	BO nº 44, IIS, de 03/11/1997	11	0	28	12/3/1997	BO nº 44, IIS, de 03/11/1997	11	0	28
70	Alice Maria Ferreira Santos	Secretário Embaixada da 3ª Esc.	12/12/1997	BO nº 44, IIS, de 03/11/1997	11	0	19	12/12/1997	BO nº 44, IIS, de 03/11/1997	11	0	19
71	Maria Goretti Santos Lima	Secretário Embaixada da 3ª Esc.	1/5/1998	BO nº 48, IIS, de 01/12/1997	10	11	26	1/5/1998	BO nº 48, IIS, de 01/12/1997	10	11	26
72	José Maria Tavares Silva	Secretário Embaixada da 2ª Esc.	1/5/1998	BO nº 47, IIS, de 24/11/1997 rect. BO nº 49, de 08/12/1997	10	11	26	1/5/1998	BO nº 47, IIS, de 24/11/1997 rect. BO nº 49, de 08/12/1997	10	11	26
73	Maria Fernanda Fernandes	Secretário Embaixada da 2ª Esc.	4/3/1998	BO nº 4, IIS, de 26/01/1998	10	8	28	4/3/1998	BO nº 4, IIS, de 26/01/1998	10	8	28
74	Alcibíades da Costa Martins	Secretário Embaixada da 6ª Esc.	3/16/1999	BO nº 39, IIS, de 27/09/1999 rect. BO nº 40, de 04/10/1999	9	9	15	3/16/1999	BO nº 39, IIS, de 27/09/1999 rect. BO nº 40, de 04/10/1999	9	9	15
75	Elisângela Maria da Silva Andrade	Secretário Embaixada da 2ª Esc.	1/22/2003	BO nº 3, IIS, de 22/01/2003	5	11	9	1/22/2003	BO nº 3, IIS, de 22/01/2003	5	11	9
76	Maria Mendonça Semedo	Secretário Embaixada da 2ª Esc.	1/22/2003	BO nº 3, IIS, de 22/01/2003	5	11	9	1/22/2003	BO nº 3, IIS, de 22/01/2003	5	11	9
77	Odete Maria Lopes Silva Alves	Secretário Embaixada da 2ª Esc.	1/22/2003	BO nº 3, IIS, de 22/01/2003	5	11	9	1/22/2003	BO nº 3, IIS, de 22/01/2003	5	11	9
78	Luís Olegário Monteiro Sanches	Secretário Embaixada da 2ª Esc.	1/22/2003	BO nº 3, IIS, de 22/01/2003	5	11	9	1/22/2003	BO nº 3, IIS, de 22/01/2003	5	11	9
79	Alcides de Barros	Secretário Embaixada da 2ª Esc.	1/22/2003	BO nº 3, IIS, de 22/01/2003	5	11	9	1/22/2003	BO nº 3, IIS, de 22/01/2003	5	11	9
80	Sónia Cristina Martins	Secretário Embaixada da 2ª Esc.	1/22/2003	BO nº 3, IIS, de 22/01/2003	5	11	9	1/22/2003	BO nº 3, IIS, de 22/01/2003	5	11	9

81	Dulceina do Rosário Fonseca Gonçalves	Secretário Embaixada 2º Esc.	1/22/2003	BO nº 3, IIS, de 22/01/2003	5	11	9	1/22/2003	BO nº 3, IIS, de 22/01/2003	5	11	9
82	José Carlos Gomes Mendonça	Secretário Embaixada 2º Esc.	1/22/2003	BO nº 3, IIS, de 22/01/2003	5	11	9	1/22/2003	BO nº 3, IIS, de 22/01/2003	5	11	9
83	Jorge Humberto Nobre Silva	Secretário Embaixada 2º Esc.	1/22/2003	BO nº 3, IIS, de 22/01/2003	5	11	9	1/22/2003	BO nº 3, IIS, de 22/01/2003	5	11	9
84	Maria Isabel Gomes Monteiro	Secretário Embaixada 2º Esc.	1/22/2003	BO nº 3, IIS, de 22/01/2003	5	11	9	1/22/2003	BO nº 3, IIS, de 22/01/2003	5	11	9
85	Celecina Maria Chantre Lima	Secretário Embaixada 2º Esc.	1/22/2003	BO nº 3, IIS, de 22/01/2003	5	11	9	1/22/2003	BO nº 3, IIS, de 22/01/2003	5	11	9
86	António do Rosário Ramos	Secretário Embaixada 2º Esc.	1/22/2003	BO nº 3, IIS, de 22/01/2003	5	11	9	1/22/2003	BO nº 3, IIS, de 22/01/2003	5	11	9
87	Manuel de Jesus F.T. Da Cruz Silva	Secretário Embaixada 2º Esc.	1/22/2003	BO nº 3, IIS, de 22/01/2003	5	11	9	1/22/2003	BO nº 3, IIS, de 22/01/2003	5	11	9
88	Dulce Helena Barbosa Vicente S. Fernandes	Secretário Embaixada 2º Esc.	11/19/2003	BO nº 44, IIS de 19/11/2003	5	3	12	11/19/2003	BO nº 44, IIS de 19/11/2003	5	3	12

**Observações:**

- (a) Licença sem vencimento para exercício de funções em organismos internacionais com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1999, nos termos do art. 57º, n.º 1, alínea b) do Decreto legislativo nº 3/93. (BO nº 26 de 6/9/1999)
- (b) Desconta 12 meses no período entre 29 de Maio de 1998 a 29 de Maio de 1999.
- (c) Licença sem vencimento até 90 dias por um período de 90 dias a partir de 22 de Junho de 2000 (BO nº 31 IIS, de 31/7/2000).
- (d) Licença sem vencimento até 90 dias por um período de 90 dias a partir de 20 de Março de 1991 (Bo nº 30 de 27/6/91 rect. BO nº 34 de 24/8/91) - Licença ilimitada a partir de 5 de Maio de 1992 (BO nº 25, IIS, de 25/6/1992) convertida em Licença sem vencimento para exercício de funções em organismos internacionais nos termos do art. 57º, n.º 1, al. b) do DL 3/93, a partir de 30 de Agosto de 1993 (BO nº 35, IIS, de 30/8/93) - Regresso ao Quadro a partir de 1 de Agosto de 2001 (BO nº 35 IIS, de 2 de Setembro de 2002)
- (e) Integrou a carreira em 1986 com efeitos retroactivos a 5 de Julho de 1975, nos termos da Lei nº 14/II/82, de 26 de Março. Licença registada de 30 dias a partir de 8 de Fevereiro de 1992 (BO nº 10, de 7/3/92) - Licença sem vencimento de longa duração a partir de 11 de Junho de 1993 (BO nº 23, IIS, de 7/6/93) - Licença sem vencimento para exercício de funções em organismos internacionais a partir de 1 de Março de 1999, nos termos da alínea a) do art. 57, do DL 3/93, convertido para a licença da alínea b) a partir de 1 de Março de 2001 - BO nº 11 de 15/3/99 e BO nº 26 de 9/7/2003 - Regresso ao quadro a partir de 31 de Outubro de 2007 (BO nº 47, IIS, de 31/10/2007).
- (f) Licença sem Vencimento de até 90 dias por um período de 90 dias a partir de 13 de Janeiro de 1998 (BO nº 22, de 1/06/1998)
- (g) Desconta 120 dias entre 9 de Junho de 1997 a 8 de Agosto de 1997 (BO nº 29, IIS de 27 de Junho de 2005).
- (h) Licença registada de 6 meses a partir de 1 de Setembro de 1988 (BO nº 48 de 26/12/1988); Licença ilimitada a partir de 03 de Agosto de 1992 (BO nº 5, IIS, de 03/08/1992); Regresso ao quadro a partir de 7 de Setembro de 1998 (BO nº 36, IIS de 07/09/1998)
- (i) Licença sem vencimento para exercício de funções em organismos internacionais a partir de 17 de Maio de 1999, nos termos da al. a) do art. 57 do DL 3/93/ convertida para al. b) a partir de 17 de Maio de 2001 (BO nº 21, IIS, de 24/4/99 e BO nº 15, IIS, de 28/4/04); Regresso ao quadro a 17 de Janeiro de 2007 (BO nº 2, IIS, de 17/1/2007)
- (j) Regressou ao quadro em 31/10/2007, com enquadramento na categoria actual, após LSYOI OI desde 5 de Maio de 1993. Actualmente é Membro do Governo.
- (k) Licença sem vencimento para exercício de funções em organismos internacionais I nos termos da alínea a) do art. 57º do DL 3/93, convertida para alínea b) a partir de 15/03/1995 (Bo nº 9, IIS de 27/02/1995)
- (l) Ainda não exerceu efectivamente nesta categoria, pois, após o regresso ao quadro solicitado que seja colocado em comissão ordinária de serviço, processo que ainda está em curso.
- (m) Situação por definir.
- (n) Licença sem vencimento até 90 dias por um período de 90 dias a partir de 26 de Fevereiro de 2004 (BO nº 10, IIS, de 17/3/2004 e BO nº 34, IIS de 15/9/2004)
- (o) Licença sem vencimento até 90 dias por um período de 90 dias a partir de 16 de Abril de 1997 e LSVLD a partir de 16 de Julho de 1997 até 7 de Agosto de 2003 (BO nº 30, IIS, de 28/7/1997 e BO nº 25, IIS, de 2 de Julho de 2003)
- (p) Licença sem vencimento de longa duração a partir de 1 de Março de 1996 até 29 de Outubro de 2001 (BO nº 11, IIS, de 11/3/96 e BO nº 44, IIS, de 29/10/2001)
- (q) Licença sem vencimento até 90 dias entre 1 de Dezembro de 2007 e 27 de Maio de 2008 (BO nº BO nº 49, IIS, de 12/12/2007 e BO nº 19, IIS, de 21/05/2008)
- (r) Licença sem vencimento até 90 dias por um período de 30 dias entre 03 de Janeiro de 2008 a 02 de fevereiro de 2008.
- (s) Integrou a carreira em 1986 com efeitos retroactivos a 5 de Julho de 1975, nos termos da Lei nº 14/II/82, de 26 de Março.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Administração Interna:

De 31 de Julho de 2009:

Joaquim Augusto Gomes, técnico parlamentar de 1<sup>a</sup> classe, referência 14, escalão B, do Gabinete de Relações Internacionais do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, é dada por finda a comissão de serviço, a seu pedido, das funções de assessor do Ministro da Administração Interna, nos termos da alínea *a*) do artigo 4<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 2 de Setembro do corrente ano.

De 3 de Agosto:

Indira Barreto Rodrigues Pires, licenciada em Direito, desempenha em comissão de serviço, as funções de assessora do Ministro da Administração Interna, é dada por finda a referida comissão de serviço, a seu pedido, nos termos da alínea *a*) do artigo 4<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Julho, com efeitos a partir de 22 de Setembro do ano corrente.

Direcção-Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna, aos 4 de Agosto de 2009. – A Directora-Geral, *Ana Paula B. da Silva Costa*.

—o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

### Direcção dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Educação e Ensino Superior:

de 4 de Agosto de 2008:

É nomeado Rufino dos Santos Évora, Bacharel em Estudos Ingleses para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director da Escola Secundária António Silva Pinto - Porto Novo, Santo Antão, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3<sup>o</sup> e artigo 6<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 4/98, de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 24<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 20/2002, de 19 de Agosto.

De 19 de Março de 2009:

É nomeada Maria Isabel Alexandra Soares Silva, licenciada em Ciências da Educação para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora da Escola Secundária de Chão Bom, Concelho do Tarrafal de Santiago, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3<sup>o</sup> e artigo 6<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo n.º 4/98, de 19 de Outubro, conjugado com o no i do artigo 24<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 20/2002, de 19 de Agosto.

As despesas têm cabimento na rubrica 03.01.01.02 – Pessoal Quadro do orçamento das Escolas Secundárias do Ministério da Educação e Ensino Superior. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho de 2009).

De 18 de Junho de 2009:

Leonilda Mágueda Évora de Sá Nogueira, técnica superior, referência 13, escalão A e mestre em Gestão de Ciência, Tecnologia e Inovação, do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento, re-

quisitada para exercer funções docentes na Universidade de Cabo Verde, na categoria de Assistente Graduado, referência II, escalão A, prorrogável até ao máximo de quatro anos, ao abrigo dos artigos 11<sup>o</sup> a 14<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 01 de Abril do ano em curso.

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Educação (por delegação de competências Ministerial):

De 29 de Junho de 2009:

Maurício Figueiroa Hernández, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva no Liceu Ludgero Lima, autorizado o pedido de prorrogação de licença sem vencimento de longa duração, por mais 1 (um) ano, nos termos dos artigos 47<sup>o</sup> a 49<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 68<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeito a partir de 22 de Setembro de 2009.

De 8 de Julho:

João Manuel Lopes Gomes, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Teixeira de Sousa, aplicada a pena de aposentação compulsiva, nos termos do n.º 3 do artigo 28<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo n.º 8/87, de 8 de Maio, conjugado com o n.º 4 do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

De 9:

Denilson Jorge Évora Fortes, monitor especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções no Pólo Educativo XI de Alto Mira, concelho do Porto Novo, aplicada a pena de demissão, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 75<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o n.º 7 do artigo 16<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo n.º 8/97, de 8 de Maio.

De 2 de Agosto:

Maria de Fátima Barros Correia, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa, concedida a redução de 02 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Augusto Monteiro Borges, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, em exercício de funções no Liceu Amílcar Cabral, concedida a redução de 02 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Nilda Linete Tavares Ramos de Pina Vaz, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, em exercício de funções na Escola Secundária de Palmarejo, “Abílio Duarte”, concedida a redução de 06 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Eloisa Maria Lima Melo, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária da Boa Vista, concedida a redução de 02 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51<sup>o</sup> do Decreto Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Maria do Livramento Silva Abade Lopes, professora do ensino secundário, referência 8, escalão C, em exercício de funções na Escola Secundária Jorge Barbosa, concedida a redução de 06 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51<sup>o</sup> do Decreto Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Ovídio Teixeira Manuel Soares, professor de ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, em exercício de funções no Liceu

Domingos Ramos, concedida a redução de 04 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Maria Madalena Oliveira Cunha, professora de ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Manuel Lopes, concedida a redução de 08 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Marcos Ramos da Silva, professor de ensino secundário, referência 8, escalão D, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos, concedida a redução de 06 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Busna Nantunguê, professor de ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária do Palmarejo, Abílio Duarte, concedida a redução de 02 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Higino Semedo Fernandes, professor de ensino secundário principal, referência 10, escalão A, em exercício de funções no Liceu Amílcar Cabral, concedida a redução de 06 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Ruth Ivone Pires Monteiro da Graça, professora de ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária do Palmarejo, Abílio Duarte, concedida a redução de 02 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

José Maria de Pina Tavares, professor de ensino secundário, referência 8, escalão B, em exercício de funções na Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, concedida a redução de 02 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Alcindo dos Santos de Oliveira, professor de ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, em exercício de funções na Escola Secundária Manuel Lopes, concedida a redução de 02 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Alberto Agúes Ribeiro, professor de ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Pedro Gomes, concedida a redução de 02 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Daniel Monteiro dos Reis Araújo, professor de ensino secundário de primeira, referência 9, escalão D, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos, concedida a redução de 06 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Ermelindo Pereira Fernandes, professor de ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções no Liceu Amílcar Cabral, concedida a redução de 06 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Manuel de Jesus Pereira de Carvalho, professor de ensino secundário, referência 8, escalão D, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos, concedida a redução de 06 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

José Luís Craveiro Miranda, professor de ensino secundário de primeira, referência 9, escalão D, em exercício de funções no Liceu

Domingos Ramos, concedida a redução de 08 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Austelino Silva Moreira, professor de ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Pedro Gomes, concedida a redução de 02 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Luís da Graça Morais, professor de ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária de São Nicolau, concedida a redução de 04 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

José Luís Martins Varela, professor de ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, em exercício de funções no Liceu Amílcar Cabral, concedida a redução de 04 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Manuel de Jesus Furtado Cardoso, professor de ensino secundário de primeira, referência 8, escalão C, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos, concedida a redução de 04 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 29 de Julho de 2009, o despacho S. Ex.ª a Ministra da Educação e Ensino Superior, de 10 de Julho de 2009, referente a fim de comissão ordinária de serviço de Dúnia Alice Monteiro Moreira de Almeida Pereira e Elisabete de Lourdes Andrade Cosmos, respectivamente nos cargos de Directora do Liceu Olavo Moniz e Delegada do Ministério da Educação e Ensino Superior no Concelho do Sal, novamente se publica na parte que interessa:

##### 1. Dúnia Alice Monteiro Moreira de Almeida Pereira

Onde se lê:

...com efeitos a partir de 31 de Julho de 2009.

Deve ler-se:

...com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2009.

##### 2. Elisabete de Lourdes Andrade Cosmos

Onde se lê:

...com efeitos a partir de 31 de Julho de 2009.

Deve ler-se:

...com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2009.

Direcção dos Recursos Humanos do Ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, aos 5 de Agosto de 2009. – O Director, *José Avelino Rodrigues de Pina*.

—oço—

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

EXTRACTO DA DELIBERAÇÃO

De 8 de Julho de 2009

Convindo proporcionar maior eficiência ao regime de substituição de Juizes nos Juizos Cíveis do Tribunal da Comarca de 1ª Classe da

Praia, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o Conselho Superior da Magistratura Judicial delibera, nos termos do artº 15º nº 5 da Organização Judiciária, o seguinte:

1. O Juiz de Direito do 1º Juízo Cível é substituído sucessivamente pelos titulares do 2º e 3º Juízos Cíveis;
2. O Juiz de Direito do 2º Juízo Cível é substituído sucessivamente pelos titulares do 3º e 4º Juízos Cíveis;
3. O Juiz de Direito do 3º Juízo Cível é substituído sucessivamente pelos titulares do 4º e 1º Juízos Cíveis;
4. O Juiz de Direito do 4º Juízo Cível é substituído sucessivamente pelos titulares do 1º e 2º Juízos Cíveis.

As.) *Arlindo Almeida Medina* - Presidente.

Está conforme.

Despacho do Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 31 de Julho de 2009:

Nos termos do artº 65º nº 1, al. e) da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho e no uso da competência delegada pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial ao abrigo do disposto no artº 68º al. d) do citado diploma legal, fica decidido o seguinte:

1. Fátima Andrade Monteiro, Notária da Região do Sal, e Vilma Soares Benchimol, Técnica da Direcção-Geral do Trabalho, são designadas para exercer, respectivamente, as funções de 2º e 3º Substituto do Juízes do Juízo Cível e Criminal do Tribunal da Comarca de 2ª Classe do Sal.
2. António Aleixo Martins, Conservador/Notário da Região de Ponta do Sol, é designado para exercer as funções de 1º Substituto do Juiz de Direito do Tribunal da Comarca de Santo Antão – Ponta do Sol.

As.) *Arlindo Almeida Medina* - Presidente.

Está conforme.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 3 de Agosto de 2009. – O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

—oço—

## MUNICÍPIO DA BOA VISTA

### Câmara Municipal

#### DELIBERAÇÕES

De 30 de Setembro de 2008

Irlandina Livramento Ramos Duarte, formada com o curso de Bacherelato em Contabilidade, contratada para, em regime de contrato de trabalho a termo certo, prestar serviços na área de contabilidade da Câmara Municipal da Boa Vista, com efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

Danielson da Cruz Fonseca, licenciado em Sociologia, contratado para, em regime de contrato de trabalho a termo certo, prestar serviços na área de Fiscalização da Câmara Municipal da Boa Vista, com efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

Sandra Helena dos Santos do Rosário, habilitada com o 12º ano de escolaridade, contratada para, em regime de contrato de trabalho a termo certo, prestar serviços na área de tesouraria da Câmara Municipal da Boa Vista, com efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho de 2009).

Câmara Municipal da Boa Vista, aos 3 de Agosto de 2009. – A Secretária Municipal, *Maria Antónia Neves Silva Lima Rodrigues*.

## DECLARAÇÃO

Nos termos do nº 3 alínea b) do artigo 35º e artigo 38º do Decreto-Lei nº 47/80, de 2 de Junho, foi aprovada pela Câmara Municipal da Boa Vista, na sua sessão ordinária de 16 de Julho de 2008, a seguinte transferência de verbas no Orçamento Municipal vigente no montante de 59.207.729\$00:

Do:

Código				Designação	Valor
				<b>GABINETE DO PRESIDENTE</b>	
01	01	01	05	Deslocação e Estadias	1.000.000,00
02	05	00	03	Festa de São João Baptista	1.000.000,00
02	05	00	06	Realização Fóruns e Seminários Diversos	671.000,00
04	00	00	01	Maquinaria e Equipamentos	1.000.000,00
				<b>Soma</b>	<b>3.671.000,00</b>
				<b>DIRECCÃO DE ADMINIS- TRACÃO E FINANÇAS</b>	
03	01	02	01	Deslocação e Estadias	427.600,00
03	01	02	02	Remunerações por serviços auxiliares	100.000,00
03	02	03	00	Aquisição de Agua ao INGRH	262.109,00
04	00	00	06	Maquinaria e Equipamentos	1.000.000,00
				<b>Soma</b>	<b>1.789.709,00</b>
				Imobilizações Corpóreas	
04	00	00	02	Construção de Moradias Económicas	49.523.500,00
				<b>Soma</b>	<b>49.523.500,00</b>
				<b>DESPESAS COMUNS</b>	
03	07	06	00	Dotação Provisional	4.223.520,00
					4.223.520,00
				<b>Total</b>	<b>59.207.729,00</b>

Para Reforço de:

Código				Designação de Despesas	Valor
				<b>GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA</b>	
01	01	02	02	Remunerações por serviços auxiliares	97.000,00
01	01	01	03	Trabalhos Especiais e Diversos	291.000,00
01	01	01	00	Telefones Individuais	27.600,00
03	03	06	00	Comunicações	330.000,00
02	05	00	01	Festas Dia do Município	580.000,00
02	05	00	04	Festival Praia Cruz	3.270.000,00
				<b>Soma</b>	<b>4.595.600,00</b>
				<b>DIRECCÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
03	01	02	02	Participações e Prémios	55.000,00
03	03	01	00	Combustíveis e Lubrificantes	400.000,00
03	03	04	00	Consumo de Secretaria	1.830.900,00
03	02	03	00	Fornecimento Energia Eléctrica	1.460.810,00
03	03	18	00	Encargos Não Especificados	1.010.000,00
03	03	00	22	Apoio a Actividades Sócio -Culturais e Desportivas	107.000,00
				<b>Soma</b>	<b>4.863.710,00</b>

CONTAS DE ORDEM					
06	00	00	05	Serviços Municipalizados da Promoção Social	103.000,00
				<b>Soma</b>	<b>103.000,00</b>
DESPESAS DE CAPITAL					
Imobilizações Corpóreas					
04	01	04	05	Conclusão Construção Paços do Conselho	7.030.000,00
04	01	04	10	Calçamento ruas em todos os Povoados	11.010.000,00
04	01	04	12	Apoio a Auto - Construção de Habitação Social	13.015.000,00
04	01	04	16	Reabilitação dos cemitérios nos povoados	270.500,00
04	01	04	22	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Informáticos serviços municipais	3.980.000,00
04	01	04	25	Construção de Habitação Social	1.880.000,00
04	01	04	26	Aquisição de Viaturas para Câmara Municipal de Boa Vista	5.000.000,00
04	01	04	30	Início de Construção de Peixaria Municipal	5.300.000,00
04	01	04	31	Construção de casa de Pescador	1.200.000,00
04	01	04	32	Requalificação de zona Igreja Rabil	68.000,00
04	01	04	36	Aquisição de Equipamentos Musicais Escola Musica	530.000,00
				<b>Soma</b>	<b>49.283.500,00</b>
DESPESAS COMUNS					
03	02	03	00	Anos Económicos Findos	121.919,00
				<b>Soma</b>	<b>121.919,00</b>
PASSIVOS FINANCEIROS					
05	02	03	00	Amortização de dívidas de M/L Prazo	240.000,00
				<b>Soma</b>	<b>240.000,00</b>
				<b>TOTAL</b>	<b>59.207.729,00</b>

Câmara Municipal da Boa Vista, aos 16 de Julho de 2009. – O Presidente, *José Pinto Almeida*.

—oço—

## MUNICÍPIO DA PRAIA

### Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO N.º 23/2009

De 22 de Junho

#### APROVA O REGULAMENTO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, HIGIENE E LIMPEZA PÚBLICA

Dada a inexistência de regulamentação adequada sobre resíduos sólidos no Município, impõe-se a necessidade urgente de regulamentar esta matéria.

Este regulamento pretende dotar o Município de um instrumento que lhe permita aplicar o disposto na Lei n.º 86/IV/93, de 16 de Julho, que estabelece a Lei de Bases da Política do Ambiente, a qual consagra o princípio da responsabilidade do produtor pelos resíduos que produza e determina que os diversos tipos de resíduos devem ser recolhidos, armazenados, transportados, eliminados ou neutralizados de tal forma que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana nem causem prejuízo para o ambiente.

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, dando assim cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 18º do Decreto-Legislativo n.º 14/97, de 1 de Julho, o Município da Praia, dá um contributo significativo para a política de gestão de resíduos sólidos no quadro da estratégia de protecção do ambiente e da qualidade de vida de todos os cidadãos.

Nestas condições, foi o presente regulamento submetido, antes da sua aprovação, à apreciação pública, de harmonia e nos termos do artigo 7º, do Decreto-Legislativo n.º 15/97.

Assim, no uso da competência conferida pelo artigo 231º, da Constituição da República e ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 81º, da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, a Assembleia Municipal aprovou o seguinte “**Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública**”:

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

###### Artigo 1º

##### (Lei habilitante)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 231º, da Constituição da República, alínea c), do n.º 1, do artigo 29º, alínea c), do n.º 1, e m), do n.º 2, do artigo 81º e alíneas a) e e), do n.º 5, do artigo 92º, todos da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, e ainda dos artigos 12º e 14º, da lei n.º 76/V/98 de 7 de Dezembro, e da alínea a), do n.º 2 do artigo 5º, e n.º 3 do artigo 6º, e artigos 22º e 23º, todos do Decreto-Lei n.º 31/2003, de 1 de Setembro.

###### Artigo 2º

##### (Âmbito)

O presente Regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos sólidos, a higiene e a limpeza pública no município da Praia.

#### CAPÍTULO II

##### Sistema de resíduos sólidos

###### Artigo 3º

##### (Definição do sistema)

1. Define-se sistema de resíduos sólidos como o conjunto organizado e interrelacionado de recursos materiais, humanos, institucionais e financeiros, factores jurídicos e estruturas de gestão, destinados a assegurar em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, armazenamento, transferência, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos sólidos, sob quaisquer das formas enunciadas no Decreto-Lei n.º 31/2003, de 1 de Setembro.

2. Entende-se por exploração e gestão do sistema de resíduos sólidos o conjunto das actividades de carácter técnico, administrativo e financeiro necessárias para assegurar de forma racional e eficiente a deposição, recolha, transporte, armazenamento, transferência, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos sólidos em condições de salubridade, higiene e limpeza, respeitando as exigências impostas em termos de saúde pública, protecção do ambiente e saneamento básico, incluindo o planeamento e a fiscalização dessas operações, assim como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento.

3. Define-se sistema intermunicipal de resíduos sólidos como o sistema de resíduos sólidos cujas actividades abrangem pelo menos a área de 2 municípios.

4. Define-se sistema de resíduos sólidos urbanos como o sistema de resíduos sólidos que opera com resíduos sólidos urbanos e equiparáveis.

5. O município da Praia integra o “**SISTEMA INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE SANTIAGO**”, juntamente com os restantes municípios da ilha. O referido sistema, tal qual definido no n.º 1 do presente artigo, assegura as actividades de recolha, transporte, armazenamento, transferência, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos sólidos urbanos produzidos nos 9 municípios da ilha, a saber: Praia, Ribeira Grande de Santiago, Santa Catarina, Santa Cruz, São Domingos, São Lourenço dos Órgãos, São Miguel, São Salvador do Mundo e Tarrafal.

###### Artigo 4º

##### (Componentes do sistema)

O sistema de resíduos sólidos engloba, no todo ou em parte, os seguintes componentes técnicos:

- 1 - Produção;
- 2 - Remoção;
- 3 - Armazenagem;
- 4 - Transferência;
- 5 - Valorização;
- 6 - Tratamento;
- 7 - Eliminação.

## Artigo 5º

**(Produção e local de produção)**

1. Define-se produção como o conjunto de actividades geradoras de resíduos sólidos.

2. Define-se local de produção como o local onde se geram resíduos sólidos.

## Artigo 6º

**(Remoção)**

1. Define-se remoção como o afastamento dos resíduos sólidos dos locais de produção, mediante deposição, recolha e transporte, integrando ainda a limpeza pública.

2. Define-se deposição, recolha e transporte nos seguintes termos:

- a) Deposição indiferenciada é o acondicionamento indiferenciado dos resíduos sólidos nos recipientes determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos;
- b) Deposição selectiva é o acondicionamento das fracções dos resíduos sólidos, destinadas à valorização ou eliminação adequada, em recipientes ou locais com características específicas, indicados para o efeito pela entidade gestora;
- c) Recolha indiferenciada é a passagem dos resíduos sólidos depositados indiferenciadamente dos recipientes de deposição para as viaturas de transporte;
- d) Recolha selectiva é a passagem das fracções dos resíduos sólidos passíveis de valorização ou eliminação adequada, depositadas selectivamente, dos recipientes ou locais específicos para viaturas de transporte, com vista a posterior valorização;
- e) Transporte é qualquer operação que vise transferir fisicamente os resíduos.

3. A limpeza pública compreende um conjunto de actividades levadas a efeito pelos serviços municipais com a finalidade de libertar de sujidades e resíduos as vias e demais espaços públicos, nomeadamente:

- a) Limpeza das vias e demais espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos e o corte de ervas;
- b) Recolha dos resíduos sólidos contidos em recipientes, colocados em espaços públicos pela Câmara Municipal.

## Artigo 7º

**(Armazenagem)**

Define-se armazenagem como a deposição de resíduos temporária, controlada e por prazo não indeterminado, antes do seu tratamento, valorização ou eliminação.

## Artigo 8º

**(Transferência)**

1. Define-se transferência com o transbordo dos resíduos sólidos, recolhidos pelas viaturas de pequeno ou média capacidade, para viaturas ou equipamento especial de grande capacidade, com ou sem compactação, efectuado em estações de transferências.

2. Estação de transferência é uma instalação onde os resíduos são descarregados com o objectivo de os preparar para serem transportados para outro local de tratamento, valorização ou eliminação.

## Artigo 9º

**(Valorização)**

Define-se valorização como quaisquer operações que permitem o reaproveitamento dos resíduos sólidos.

## Artigo 10º

**(Tratamento)**

Define-se tratamento como qualquer processo manual, mecânico, físico, químico ou biológico que altere as características dos resíduos sólidos por forma a reduzir o seu volume ou perigosidade, bem como facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação.

## Artigo 11º

**(Eliminação)**

Define-se eliminação como qualquer operação que vise dar um destino final adequado aos resíduos sólidos.

## Artigo 12º

**(Entidade gestora)**

1. Compete ao Município nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, assegurar a gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do Município.

2. Os serviços ou actividades atribuídas pelo presente Regulamento ao Município poderão ser concessionados ou prestados, no todo ou em parte, por outra ou outras entidades

## Artigo 13º

**(Exploração e gestão do sistema)**

1. A recolha, transporte, armazenagem, transferência, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do Município são da responsabilidade e competência da entidade gestora, que dentro dos meios disponíveis os assegurará, através dos respectivos serviços, salvo se tais acções estiverem autorizadas a ser executadas pelos próprios produtores de resíduos.

2. A exploração e gestão do sistema deve ser exercida de forma racional e eficiente e assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço, um nível e qualidade de serviço adequados, o respeito das exigências e condições impostas em termos de saúde pública, protecção ambiental, saneamento básico, salubridade, higiene e limpeza.

3. São receitas da entidade gestora, entre outras, as provenientes da aplicação do tarifário relativo à prestação do serviço público.

4. São despesas da entidade gestora, entre outras, as relativas à concepção, exploração e gestão do sistema de resíduos sólidos urbanos, incluindo as amortizações técnicas e financeiras.

## CAPÍTULO III

**Tipos de resíduos sólidos**

## Artigo 14º

**(Definição)**

Define-se como resíduos sólidos quaisquer substâncias ou objectos, com consistência predominantemente sólida, de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou obrigação de se desfazer.

## Artigo 15º

**(Classificação)**

Para efeitos deste regulamento, os resíduos sólidos produzidos na área do Município são classificados em três grupos:

- 1 - Resíduos sólidos urbanos.
- 2 - Resíduos sólidos especiais.
- 3 - Resíduos de embalagem.

## Artigo 16º

**(Resíduos sólidos urbanos)**

Entende-se por resíduos sólidos urbanos, identificados pela sigla RSU, os seguintes resíduos:

- a) Resíduos sólidos domésticos – os produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham;
- b) Resíduos sólidos urbanos de origem comercial – os produzidos em resultado do exercício da actividade comercial que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária não exceda os 1.100 litros;
- c) Resíduos sólidos de limpeza pública – os provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de actividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e demais espaços públicos;
- d) Resíduos sólidos urbanos de origem industrial – os produzidos em resultado do exercício da actividade industrial que, pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária não exceda os 1.100 litros;
- e) Resíduos sólidos urbanos de origem hospitalar não contaminados – os produzidos em resultado da prestação de serviços e cuidados de saúde, incluindo as actividades relativas às áreas de diagnóstico, prevenção, rastreio e tratamento

de doenças em seres humanos ou em animais e ainda as actividades de investigação relacionadas, que não estejam contaminados, nos termos da legislação em vigor, pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária não exceda os 1.100 litros;

- f) Monstros – objectos volumosos fora de uso, provenientes das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensões não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;
- g) Resíduos verdes urbanos – os provenientes da limpeza e manutenção dos jardins ou hortas das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, relva e ervas;
- h) Dejectos de animais – os provenientes da defecação de animais nas vias e demais espaços públicos.

#### Artigo 17º

##### (Resíduos sólidos especiais)

São considerados resíduos sólidos especiais, identificados pela sigla RSE, e portanto, excluídos dos RSU, os seguintes resíduos:

- a) Resíduos sólidos comerciais equiparáveis a RSU – aqueles que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea b) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1.100 litros;
- b) Resíduos sólidos industriais – os produzidos em resultado do exercício da actividade industrial, bem como os que resultam das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água e de drenagem e tratamento de águas residuais;
- c) Resíduos sólidos industriais equiparáveis a RSU – aqueles que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos sólidos indicados na alínea d) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1.100 litros;
- d) Resíduos sólidos perigosos – todos os resíduos que, nos termos da alínea b) do artigo 17º do Decreto-Legislativo n.º 14/97, de 1 de Julho, apresentem características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente;
- e) Resíduos sólidos radioactivos – todos os resíduos sólidos contaminados por substâncias radioactivas;
- f) Resíduos sólidos hospitalares contaminados – os produzidos em resultado da prestação de serviços e cuidados de saúde, incluindo as actividades relativas às áreas de diagnóstico, prevenção, rastreio e tratamento de doenças em seres humanos ou em animais e, ainda, as relacionadas com actividades de investigação, que apresentem ou sejam susceptíveis de apresentar alguma perigosidade de contaminação, constituindo risco para a saúde pública ou para o ambiente, nos termos da legislação em vigor;
- g) Resíduos sólidos hospitalares equiparáveis a RSU – aqueles que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea e) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1.100 litros;
- h) Resíduos de centros de reprodução e abate de animais – os provenientes de estabelecimentos com características industriais onde se processe a criação intensiva de animais ou o seu abate e/ou transformação;
- i) Entulhos – os produzidos em resultado do exercício da actividade de construção civil incluindo os resíduos sólidos resultantes das operações de demolição, escavação e aterro;
- j) Objectos volumosos fora de uso – os objectos provenientes de locais que não sejam habitações e que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;
- k) Resíduos verdes especiais – os provenientes da limpeza e manutenção dos jardins ou hortas dos locais que não sejam habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, relva e ervas;
- l) Os resíduos que fazem parte dos efluentes líquidos, lamas, ou das emissões para a atmosfera (partículas), que se encontram sujeitas à legislação própria dos sectores de luta contra a poluição da água e do ar, respectivamente;

m) Veículos automóveis e sucata - Veículos automóveis, partes destes e sucata que sejam considerados resíduos, nos termos da legislação em vigor.

n) Aqueles para os quais exista legislação especial que os exclua expressamente da categoria de resíduos sólidos urbanos.

#### Artigo 18º

##### (Resíduos de embalagem)

1. Os resíduos sólidos urbanos e os resíduos sólidos especiais podem conter resíduos de embalagem.

2. Define-se embalagem como todos e quaisquer produtos feitos de materiais de qualquer natureza utilizados para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar mercadorias, tanto matérias-primas como produtos transformados, desde o produtor ao utilizador ou consumidor, incluindo todos os artigos descartáveis utilizados para os mesmos fins.

3. Define-se resíduos de embalagem como qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduos adoptada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção.

#### CAPÍTULO IV

##### Remoção de resíduos sólidos urbanos

##### Secção I

##### Deposição dos resíduos sólidos urbanos

#### Artigo 19º

##### (Tipos de recipientes)

1. Para efeitos de deposição dos RSU são utilizados pelos produtores de resíduos os seguintes recipientes:

- a) Contentores normalizados com capacidade de 1.100 litros obedecendo aos modelos aprovados pela Câmara Municipal, colocados nas vias e demais espaços públicos ou em espaços reservados para esse efeito em edifícios, pela entidade gestora;
- b) Outro equipamento de utilização colectiva obedecendo aos modelos aprovados pela Câmara Municipal, de capacidade variável, colocado nas vias e demais espaços públicos pela entidade gestora;
- c) Contentores normalizados obedecendo aos modelos aprovados pela Câmara Municipal com capacidades de 110 litros, 240 litros, 360 litros e 800 litros adquiridos pelos produtores de resíduos, após autorização pela entidade gestora, para seu uso exclusivo;
- d) “Vidrões”, “Papelões”, “Pilhões”, “Ecopontos” e outros equipamentos destinados a recolha selectiva colocados nas vias e demais espaços públicos pela entidade gestora:
  1. “Vidrões”- contentores normalizados obedecendo aos modelos aprovados pela Câmara Municipal destinados à recolha de garrafas e frascos de vidro;
  2. “Pilhões”- contentores normalizados obedecendo aos modelos aprovados pela Câmara Municipal destinados à recolha de pilhas;
  3. “Papelões”- contentores normalizados obedecendo aos modelos aprovados pela Câmara Municipal destinados à recolha de papel e cartão;
  4. “Ecopontos”- baterias de contentores normalizados obedecendo aos modelos aprovados pela Câmara Municipal destinados a receber fracções valorizáveis de RSU.

2. Qualquer outro recipiente utilizado para além dos mencionados no n.º 1 do presente artigo, colocado nas vias e demais espaços públicos, será considerado tara perdida e removido conjuntamente com os RSU.

#### Artigo 20º

##### (Propriedade dos contentores)

1. Os contentores referidos no artigo anterior, à excepção dos indicados na alínea c) do n.º 1, são propriedade da entidade gestora.

2. Não é permitido o uso e desvio para proveito pessoal dos contentores referidos no número anterior.

3. Não é permitido a destruição e/ou danificação, incluindo a afixação de anúncios e publicidade, de qualquer equipamento de remoção.

## Artigo 21º

**(Localização dos contentores)**

1. Os recipientes previstos nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 19º do presente Regulamento não podem ser removidos ou deslocados dos locais onde foram colocados.

2. Não é permitido, por qualquer meio, impedir aos municípios ou aos serviços municipais de limpeza ou ao acesso aos recipientes nos espaços reservados a esse fim para deposição de resíduos sólidos urbanos.

3. Os contentores referidos na alínea c), do n.º 1, do artigo 19º, devem permanecer no interior dos edifícios, fora dos períodos de deposição estabelecidos.

4. Os produtores de resíduos poderão solicitar à entidade gestora a colocação de contentores quando estes não existam a menos de 150 m de distância do local de produção.

5. Para efeito do disposto no n.º 4 a Câmara Municipal fixara os procedimentos administrativos e prazos a serem observados pelo produtor de resíduos e pela entidade gestora no que concerne à realização do pedido.

## Artigo 22º

**(Espaços reservados a contentores)**

1. Os projectos de construção, reconstrução, ampliação e remodelação de edificações deverão prever, obrigatoriamente, um espaço exclusivo destinado ao abrigo de contentores normalizados utilizados para a deposição de RSU.

2. Excluem-se os projectos de construção, reconstrução, ampliação e remodelação de edificações, destinados exclusivamente a habitação, com menos de 4 pisos e menos de 6 fogos.

3. O referido espaço deverá ter uma dimensão suficiente em termos de área para a acomodação e circulação dos contentores destinados ao edifício. Deverá ainda localizar-se no piso térreo, ser coberto, ter acesso directo e fácil a partir da via pública para efeitos de remoção dos contentores, não ter degraus ao longo do acesso à via pública, ter uma altura mínima de 2,40 m, ser livre de pilares, ter uma ventilação adequada, ter um pavimento com inclinação adequada, ter revestimento do pavimento e paredes impermeável e de fácil lavagem, dispor de um ponto de água, um ponto no pavimento para drenagem de águas residuais de lavagem e um ponto de luz. As peças do projecto submetidas para aprovação deverão indicar com rigor os elementos referidos.

4. É condição necessária para a vistoria ou para a emissão de licença de utilização, a certificação pela Câmara Municipal de que o equipamento previsto anteriormente esteja instalado nos locais definidos e aprovados.

## Artigo 23º

**(Acondicionamento)**

1. Entende-se por bom acondicionamento dos RSU a sua deposição no interior dos recipientes, em condições de higiene e salubridade, em sacos fechados herméticos e estanques, de forma a evitar o espalhamento ou derrame dos resíduos nas vias e demais espaços públicos e a manter os contentores limpos.

2. Todos os produtores de RSU são responsáveis pelo bom acondicionamento destes.

## Artigo 24º

**(Deposição)**

1. É obrigatória a deposição dos resíduos sólidos urbanos no interior dos recipientes para tal destinados, deixando sempre fechada a respectiva tampa.

2. A deposição selectiva das fracções dos RSU para posterior valorização ou eliminação adequada é efectuada pelos produtores de resíduos, utilizando, para o efeito, os recipientes referidos na alínea d) do número 1, do artigo 19º, colocados nas vias e demais espaços públicos.

3. Sempre que, num raio de 150 m local de produção de RSU, exista equipamento de deposição selectiva os produtores de resíduos devem utilizar os referidos equipamentos para deposição das fracções valorizáveis de resíduos a que se destinam.

4. Quando devidamente autorizados pela Câmara Municipal, os produtores de RSU e equiparáveis, definidos nos termos das alíneas a), c) e g) do artigo 17º, passíveis de valorização poderão transportar e depositar de forma selectiva os resíduos sólidos, por eles produzidos, di-

rectamente em estações de transferência ou de valorização, licenciadas para o efeito pela Câmara Municipal e pelos serviços competentes da administração central, em contentores selectivos, mediante pagamento de uma tarifa definida pela Câmara Municipal.

5. Para efeito do disposto no n.º 4 a Câmara Municipal fixará os procedimentos administrativos e prazos a serem observados pelo produtor de resíduos e pela entidade gestora no que concerne a obtenção de autorização.

6. Não é permitida a colocação de resíduos sólidos urbanos nos recipientes de recolha nos dias em que a mesma não seja efectuada.

7. Sempre que os recipientes colocados nas vias ou espaços públicos para uso geral estiverem cheios, não podem ser depositados resíduos junto dos mesmos.

8. Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos recipientes.

9. As instruções de operação relativas a deposição dos RSU, emanadas da Câmara Municipal, são de cumprimento obrigatório pelos produtores de resíduos abrangidos pelo sistema.

## Secção II

**Recolha e transporte dos resíduos sólidos urbanos**

## Artigo 25º

**(Recolha e transporte municipal e privado)**

1. À excepção da entidade gestora e de outras entidades públicas ou privadas devidamente autorizadas para o efeito, é proibido a qualquer outra entidade o exercício de quaisquer actividades de recolha indiferenciada ou selectiva e transporte de RSU.

2. Quando devidamente autorizados pela Câmara Municipal, os produtores de resíduos poderão recolher e transportar os RSU e equiparáveis, definidos nos termos das alíneas a), c) e g) do artigo 17º, por eles produzidos, directamente para o local destinado ao depósito final dos RSU, licenciado para o efeito pela Câmara Municipal e pelos serviços competentes da administração central, mediante pagamento de uma tarifa definida pela Câmara Municipal.

3. Para efeito do disposto no n.º 2 a Câmara Municipal fixara os procedimentos administrativos e prazos a serem observados pelo produtor de resíduos e pela entidade gestora no que concerne a obtenção de autorização.

## Artigo 26º

**(Tipos de recolha)**

A recolha dos RSU é efectuada por circuitos de acordo com os seguintes modos de recolha:

Recolha normal - efectuada segundo percursos predefinidos e com periodicidade fixa ao longo do ano, destinando-se a remover os RSU contidos nos recipientes colocados nas vias ou espaços públicos;

Recolha especial - efectuada a pedido dos utentes, sem itinerários definidos, e com periodicidade aleatória, destinando-se fundamentalmente, a resíduos que, pela sua natureza, peso ou dimensões, não possam ser objecto de recolha normal, devendo ser pago de acordo com a tabela anexa em vigor.

## Artigo 27º

**(Horário de deposição de resíduos sólidos urbanos)**

1. Para efeitos de remoção de resíduos sólidos urbanos, ficam estabelecidos os seguintes horários:

a) A deposição de resíduos sólidos urbanos nos contentores existentes, a que se refere a alínea a), b) do n.º 1 do artigo 19º, deve efectuar-se em horário a aprovar pela Câmara Municipal;

b) A deposição dos materiais recicláveis recolhidos nos equipamentos a que se refere a alínea d) do número 1 do artigo 19º será permitida a qualquer hora do dia;

c) Os equipamentos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 19º deverão ser colocados na via ou outro espaço público em local indicado pela entidade gestora, nos dias em que se efectua a remoção, nos horários referidos na alínea a) do n.º 1 deste artigo.

2. Fora dos horários previstos no número anterior, os equipamentos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 19º, devem encontrar-se dentro das instalações do produtor de resíduos.

## Secção III

**Remoção de monstros e resíduos verdes urbanos**

## Artigo 28º

**(Proibição e condições de remoção)**

1. É proibido colocar nas vias e demais espaços públicos monstros e resíduos verdes urbanos, definidos respectivamente nos termos das alíneas *f*) e *g*) do artigo 16º, sem previamente o requerer à entidade gestora e obter a confirmação da remoção.

2. Para efeito do disposto no n.º 1, a Câmara Municipal fixará os procedimentos administrativos e prazos a serem observados pelo produtor de resíduos e pela entidade gestora no que concerne à obtenção de autorização.

3. Constitui obrigação do produtor de resíduos, cumprir o que a entidade gestora determinar, para efeitos de remoção dos monstros e resíduos verde urbanos em termos de deposição e recolha.

## Secção IV

**Deposição de dejectos de animais**

## Artigo 29º

**(Responsabilidade e condições de deposição)**

1. Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejectos produzidos por estes animais nas vias e demais espaços públicos, excepto os provenientes de cães-guia quando acompanhantes de cegos.

2. Os dejectos de animais devem ser devidamente acondicionados de forma hermética e estanque, a fim de evitar situações de insalubridade e de falta de higiene.

3. A deposição dos dejectos de animais acondicionados nos termos do número anterior deve ser efectuada nos contentores destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos existentes nas vias e demais espaços públicos.

## CAPÍTULO V

**Remoção de resíduos sólidos especiais**

## Secção I

**Resíduos sólidos equiparáveis a RSU**

## Artigo 30º

**(Responsabilidade)**

1. A deposição, recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos sólidos comerciais, industriais e hospitalares não contaminados equiparáveis aos RSU, definidos nos termos das alíneas *a*), *c*) e *g*) do artigo 17º, são da responsabilidade dos seus produtores, podendo estes, no entanto, requerer à entidade gestora a realização dessas actividades, mediante pagamento a definir pela Câmara Municipal.

2. Para efeito do disposto no n.º 1, a Câmara Municipal fixará os procedimentos administrativos e prazos a serem observados pelo produtor de resíduos e pela entidade gestora no que concerne a transferência dessa responsabilidade para a entidade gestora.

## Artigo 31º

**(Condições de remoção)**

Se os produtores de resíduos, acordarem com a entidade gestora a deposição, recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos sólidos equiparáveis a RSU, constitui sua obrigação:

- a) Entregar à entidade gestora a totalidade dos resíduos sólidos produzidos;
- b) Cumprir o que a entidade gestora determinar, para efeitos de remoção dos resíduos sólidos e das suas fracções valorizáveis em termos de deposição e recolha;
- c) Fornecer todas as informações exigidas pela entidade gestora, referentes à natureza, tipo, características dos resíduos sólidos.

## Secção II

**Entulhos**

## Artigo 32º

**(Responsabilidade e licenciamento)**

1. Os empreiteiros, promotores ou donos das obras que produzam ou causem entulhos, definidos nos termos da alínea *i*) do artigo 17º deste Regulamento, são responsáveis pela sua remoção, valorização e eliminação.

2. Exceptuam-se do número anterior as obras de pequeno porte em habitações, cuja produção de entulho não exceda 5 m<sup>3</sup> podendo os seus produtores solicitar à entidade gestora, a remoção do referido entulho, mediante pagamento a definir pela Câmara Municipal. Para esse efeito a Câmara Municipal fixará os procedimentos administrativos e prazos a serem observados pelo produtor de resíduos e pela entidade gestora.

3. Nenhuma obra será iniciada sem que o empreiteiro, o promotor, o dono da obra ou o responsável da obra, indique de forma rigorosa e detalhada, no processo de licenciamento submetido a aprovação da Câmara Municipal, que tipo de solução irá ser utilizada para a deposição, recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos produzidos na obra, bem como os meios e equipamentos a utilizar e o local de vazadouro.

4. Para efeito do disposto no n.º 3 a Câmara Municipal fixará o conteúdo em termos de informações que deve constar do processo de licenciamento.

5. A emissão de alvará de licenciamento ficará condicionada ao cumprimento do estabelecido no n.º 3.

6. Para a deposição e transporte de entulhos são obrigatoriamente utilizados recipientes e veículos adequados aprovados pela Câmara Municipal. Os recipientes deverão estar devidamente identificados e colocados em local que não perturbe a circulação de pessoas e veículos.

## Artigo 33º

**(Condições de deposição, recolha e transporte)**

A deposição, recolha e transporte dos entulhos deve fazer-se de forma que não ponha em perigo a saúde humana, não cause prejuízo ao ambiente, nem à salubridade, higiene e limpeza das vias e demais espaços públicos.

## Artigo 34º

**(Proibição de colocação de entulhos)**

É proibido, no decurso de qualquer tipo de obras ou de operações de remoção de entulhos abandonar ou descarregar entulhos em:

- a) Vias e demais espaços públicos do Município;
- b) Qualquer terreno privado sem prévio licenciamento municipal e consentimento do proprietário.

## Secção III

**Objectos volumosos fora de uso, veículos automóveis e sucata**

## Artigo 35º

**(Proibição)**

1. Nas vias e demais espaços públicos, é proibido abandonar viaturas automóveis em estado de degradação, impossibilitadas de circular com segurança pelo próprios meios e que, de algum modo, ponham em perigo a saúde humana, causem prejuízo ao ambiente e prejudiquem a salubridade, higiene e limpeza desses locais.

2. A deposição, recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação dos objectos volumosos fora de uso, veículos automóveis e sucata que sejam considerados resíduos são da responsabilidade dos produtores, podendo estes, no entanto, requerer à entidade gestora a realização dessas actividades, mediante pagamento a definir pela Câmara Municipal.

3. Para efeito do disposto no n.º 1 a Câmara Municipal fixará os procedimentos administrativos e prazos a serem observados pelo produtor de resíduos e pela entidade gestora no que concerne à transferência dessa responsabilidade para a entidade gestora.

4. Os depósitos de sucata a instalar ou instalados na área do Município deverão ser licenciados para o efeito pela Câmara Municipal e pelos serviços competentes da administração central. Os proprietários de depósitos de sucata existentes e não licenciados para o efeito são responsáveis pela remoção dos resíduos sólidos indevidamente depositados, sob pena de serem removidos, a expensas daqueles, pela Câmara Municipal, sem prejuízo da correspondente coima a aplicar.

5. Pode a Câmara Municipal, celebrar protocolos de colaboração com os proprietários de sucatas, para depósito e reaproveitamento desses resíduos, no sentido da valorização das fracções aproveitáveis que façam parte dos RSU ou RSE.

6. Aos veículos considerados abandonados nas vias e demais espaços públicos é aplicável a legislação em vigor.

## Secção IV

**Outros resíduos sólidos especiais**

## Artigo 36º

**(Responsabilidade)**

1. A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos especiais definidos no artigo 17º e não contemplados nos artigos anteriores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2. Para efeito do disposto no número anterior os produtores de resíduos deverão obter junto da Câmara Municipal e dos serviços competentes da administração central as licenças e autorizações necessárias para o exercício dessas actividades.

## CAPÍTULO VI

**Utilização de locais não licenciados para depósito e eliminação de resíduos sólidos**

## Artigo 37º

**(Proibição de utilização)**

1. É proibido depositar, armazenar ou eliminar resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito pela Câmara Municipal e pelos serviços competentes da administração central.

2. Os proprietários dos terrenos, locais ou instalações referidos no número anterior serão notificados para proceder à remoção dos resíduos sólidos indevidamente depositados, sob pena de serem removidos, a expensas daqueles, pela Câmara Municipal, sem prejuízo da correspondente coima a aplicar.

## CAPÍTULO VII

**Tarifas**

## Artigo 38º

**(Tarifas de resíduos sólidos urbanos)**

1. A tarifa de resíduos sólidos urbanos respeita às actividades relativas à recolha, transporte, armazenagem, transferência, tratamento, valorização e eliminação de resíduos sólidos urbanos, sendo devida pelas:

- a) Entidades da administração central do estado e da administração local autárquica;
- b) Proprietários de edificações, fogo, prédio ou fracção urbana;
- c) Empresas de capitais públicos, mistos ou privados que têm como objecto o exercício de quaisquer actividades económicas;
- d) Institutos públicos;
- e) Associações.

2. A estrutura tarifária consta do anexo ao presente regulamento.

## CAPÍTULO VIII

**Higiene e limpeza pública**

## Artigo 39º

**(Higiene e limpeza das vias e demais espaços públicos)**

Nas vias e demais espaços públicos do Município não é permitido:

- a) Fornecer qualquer tipo de alimento susceptível de atrair animais errantes;
- b) Lavar viaturas;
- c) Pintar, reparar ou exercer mecânica de veículos;
- d) Vazar águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes;
- e) Queimar resíduos sólidos ou sucata, a céu aberto;
- f) Deixar derramar quaisquer matérias que sejam transportadas em viaturas;
- g) Lançar águas correntes de que resulte lameiro ou estagnação;
- h) Lançar ou abandonar animais mortos ou parte deles;
- i) Lançar ou abandonar objectos cortantes ou contundentes como frascos, vidros, latas, ou objectos semelhantes que possam constituir perigo para o trânsito de pessoas, animais e veículos;

j) Não efectuar a limpeza dos resíduos provenientes da carga e descarga de veículos;

k) Impedir, por qualquer meio, aos munícipes ou aos serviços municipais de limpeza, o acesso aos recipientes colocados para deposição de resíduos sólidos;

l) Despejar cargas de veículos total ou parcialmente com prejuízo para a saúde pública, para o ambiente e para a salubridade, higiene e limpeza desses locais;

m) Cuspir, urinar ou defecar;

n) Fazer estendal de roupas, panos, tapetes, peles de animais, sebes, raspas ou qualquer objecto;

o) Cozinhar, partir lenha, pedras ou outros objectos e materiais;

p) Deixar permanecer por mais do que o tempo necessário para carga e descarga e arrecadação, caixotes e outros objectos ou materiais;

q) Acender qualquer fogueira;

r) Outras acções de que resulte sujidade, falta de higiene ou situações de insalubridade.

## Artigo 40º

**(Higiene e limpeza de terrenos privados)**

1. Nos terrenos privados, com ou sem edificações e nos pátios, saguões, quintais, serventias, logradouros, vedados ou não, das edificações de utilização singular ou colectiva, é proibido:

a) Lançar ou deixar escorrer resíduos líquidos;

b) Manter vegetação que estorve a livre e cómoda passagem e causem prejuízo à higiene e limpeza pública ou tirem luminosidade aos candeeiros de iluminação pública;

c) Fazer fogueiras ou queimar resíduos.

2. Os terrenos privados confinantes com as vias e demais espaços públicos, sem edificações, devem ser vedados, sendo da responsabilidade dos seus proprietários a sua higiene e limpeza.

3. Os terrenos privados com ou sem edificações confinantes com as vias e demais espaços públicos devem manter-se sempre limpos, podendo a Câmara Municipal, sempre que entender existir perigo para a salubridade, notificar os proprietários dos terrenos para proceder à limpeza, sob pena de serem limpos, a expensas daqueles, pela Câmara Municipal, sem prejuízo da correspondente coima a aplicar.

## Artigo 41º

**(Áreas de ocupação comercial e confinantes)**

1. Os estabelecimentos comerciais, de restauração e bebidas, devem proceder à limpeza diária das áreas públicas confinantes aos mesmos e da zona de influência, bem como das áreas objecto de licenciamento para a ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua actividade.

2. Para efeitos deste Regulamento, estabelece-se como zona de influência de um estabelecimento comercial uma faixa de 2,00 m de zona pedonal a contar do limite do estabelecimento ou do limite da área de ocupação da via pública.

3. Os RSU provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser despejados nos recipientes existentes para deposição dos RSU.

## CAPÍTULO IX

**Fiscalização, contra ordenações e sanções**

## Secção I

**Fiscalização e instrução**

## Artigo 42º

**(Fiscalização)**

A fiscalização das disposições do presente regulamento compete aos serviços competentes da Câmara Municipal e à Polícia Nacional.

## Artigo 43º

**(Instruções dos processos e aplicação das coimas)**

1. A competência para a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal.

2. A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação.

3. A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

## Secção II

**Contra ordenações relativas aos RSU**

## Artigo 44º

**(Contra-ordenações)**

1. De acordo com o estipulado no presente Regulamento constituem contra-ordenações:

- a) Deixar os contentores de RSU sem a tampa devidamente fechada;
- b) A deposição de resíduos sólidos nos equipamentos de utilização colectiva colocados nas vias e demais espaços públicos fora dos horários estabelecidos;
- c) A colocação para remoção de equipamento de deposição de RSU referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 19º fora dos locais e horários previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 27º;
- d) A colocação de RSU fora dos contentores, e a deposição dos mesmos em qualquer outro recipiente para além dos normalizados e autorizados pela Câmara Municipal;
- e) A presença de equipamentos de deposição de RSU referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 19º nas vias e demais espaços públicos após a remoção e fora dos horários estabelecidos;
- f) Lançar nos contentores, nas vias e demais espaços públicos e em terreno privado sem prévio licenciamento do proprietário monstros, resíduos especiais verdes e resíduos especiais, nomeadamente, entulho e resíduos tóxicos ou perigosos;
- g) A deposição de resíduos diferentes daqueles a que se destinam os recipientes de deposição selectiva;
- h) A falta de limpeza, conservação e manutenção dos equipamentos de deposição definidos na alínea c) do artigo 19º;
- i) O uso e desvio para proveito pessoal dos contentores não privativos;
- j) O desvio dos seus lugares dos equipamentos de deposição que se encontrem nas vias e demais espaços públicos;
- k) A distribuição e danificação, incluindo a afixação de anúncios e publicidade, nos equipamentos de recolha;
- l) Impedir, por qualquer meio, aos munícipes ou aos serviços de limpeza, o acesso aos recipientes colocados nas vias e demais espaços públicos para a deposição de resíduos sólidos;
- m) Despejar, lançar, depositar ou abandonar RSU na via pública, ou em qualquer local público ou privado;
- n) Despejar RSE nos equipamentos de deposição destinados aos RSU;
- o) Não proceder a limpeza e remoção imediata dos dejectos produzidos por animais nas vias e demais espaços públicos.

## Artigo 45º

**(Punibilidade da tentativa)**

1. Há tentativa quando o agente pratica actos de execução de uma contra-ordenação que decidiu cometer sem que esta chegue a consumir-se.
2. A tentativa é sempre punível.
3. São actos de execução:
  - a) Os que preenchem um elemento constitutivo de um tipo de contra-ordenação;
  - b) Os que são idóneos a produzir o resultado típico;
  - c) Os que, segundo a experiência comum e salvo circunstâncias imprevisíveis, são de natureza a fazer esperar que se lhes sigam os actos das espécies indicadas nas alíneas anteriores.

## Artigo 46º

**(Coimas)**

1. As coimas aplicáveis às contra-ordenações referidas nas alíneas b), d), f), g), e n) do artigo 44º, têm como limites mínimo e máximo, respectivamente, 5.000,00 ECV (Cinco mil escudos) e 150.000,00 ECV (Cento e cinquenta mil escudos), no caso de pessoas singulares, e de 10.000,00 ECV (Dez mil escudos) e 900.000,00 ECV (Novecentos mil escudos), no caso de pessoas colectivas.

2. A coima aplicável à contra-ordenação, referida na alínea m) do artigo 44º tem como limites mínimo e máximo, respectivamente, 20.000,00 ECV (Vinte mil escudos) e 380.000,00 ECV (Trezentos e oitenta mil escudos), no caso de pessoas singulares, e 100.000,00 ECV (cem mil escudos) e 4.500.000,00 ECV (Quatro milhões e quinhentos mil escudos), no caso de pessoas colectivas.

3. As coimas aplicáveis às contra-ordenações referidas nas alíneas a), c), e), h), i), j), k), l) e o), do artigo 44º, têm como limites mínimo e máximo, respectivamente, 3.000,00 ECV (Três mil escudos) e 125.000,00 ECV (Cento e vinte e cinco mil escudos), no caso de pessoas singulares, e 5.000,00 ECV (Cinco mil escudos) e 750.000,00 ECV (Setecentos e cinquenta mil escudos), no caso de pessoas colectivas.

## Artigo 47º

**(Sanções acessórias)**

Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as sanções acessórias previstas no artigo 23º do Decreto-Lei n.º 31/2003, de 1 de Setembro.

## Secção III

**(Contra ordenações relativas a limpeza e higiene pública)**

## Artigo 48º

**(Contra-ordenação)**

Constitui contra-ordenação qualquer violação ao disposto nos artigos 39º a 41º do presente Regulamento.

## Artigo 49º

**(Coimas)**

As coimas aplicáveis às contra-ordenações referidas no artigo anterior têm como limites mínimo e máximo, respectivamente, 2.500,00 CVE e 20.000,00 CVE, no caso de pessoas singulares, e 5.000,00 CVE a 340.000,00 CVE, no caso de pessoas colectivas.

## CAPÍTULO X

**Disposições finais**

## Artigo 50º

**(Interrupção do funcionamento do sistema)**

Quando houver necessidade absoluta de interromper o funcionamento da recolha, transporte ou transferência dos RSU, por motivos programados e com carácter de urgência, a entidade gestora avisará previamente com 2 dias de antecedência os produtores de resíduos afectados com a interrupção.

## Artigo 51º

**(Omissões ao Regulamento)**

As dúvidas ou omissões surgidas quanto à interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, tendo em atenção outras disposições legais aplicáveis.

## Artigo 52º

**(Norma revogatória)**

O presente Regulamento revoga todas as disposições constantes de posturas e regulamentos municipais que o contrariem.

## Artigo 53º

**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor 90 dias após a sua publicação nos termos legais.

A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

## ANEXO

**ESTRUTURA E REGRAS DE CÁLCULO DE TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

1. Nos termos do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública do Município da Praia e com vista à participação nos encargos relativos à prestação do serviço de recolha, transporte, armazenagem, transferência, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos sólidos urbanos, na área do município, é devida uma tarifa, adiante designada como tarifa de resíduos sólidos urbanos.

2. A tarifa de resíduos sólidos urbanos é devida pelas:

- Entidades da administração central do estado e da administração local autárquica;
- Proprietários de edificações, fogo, prédio ou fracção urbana;
- Empresas de capitais públicos, mistos ou privados que têm como objecto o exercício de quaisquer actividades económicas;
- Institutos públicos e serviços autónomos.

3. Pela recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação de resíduos sólidos urbanos, a Câmara Municipal da Praia, sob proposta dos serviços municipais competentes, fixará e cobrará a tarifa de resíduos sólidos urbanos, no uso das competências conferidas por lei.

4. Na fixação da tarifa de resíduos sólidos urbanos, deverá atender-se designadamente:

- A uma repartição o mais justa possível dos custos pelos utentes do sistema;
- No respeito pelos princípios da adequação do equilíbrio económico e financeiro, e do utilizador-pagador;
- À necessidade de induzir comportamentos nos utentes do sistema que se ajustem ao interesse público em geral.

## CAPÍTULO II

**Da estrutura tarifária**

## Artigo 2.º

1. Como regra geral, a tarifa de resíduos sólidos urbanos assenta nos seguintes pressupostos:

- Diferenciação entre os encargos associados à recolha diária e à recolha não diária;
- Relação de proporcionalidade directa entre os consumos de electricidade e os volumes de resíduos sólidos urbanos produzidos.

2. Para os diferentes utentes do sistema são definidas as seguintes tarifas de resíduos sólidos urbanos mensais, apresentadas no artigo 4.º:

- Doméstico:** Tarifa mensal (Tm) variável, diferenciada pelo facto de possuírem recolha diária ou recolha não diária e obtida a partir do somatório da tarifa de disponibilidade do serviço (Td) com o produto do factor fixo (F1) pelo consumo de electricidade (W) :  $Tm = Td + F1 \times W$ ;
- Comércio, indústria e serviços:** Tarifa mensal (Tm) variável, diferenciada pelo facto de possuírem recolha diária ou recolha não diária e obtida a partir do somatório da tarifa de disponibilidade do serviço (Td) com o produto do factor fixo (F2) pelo consumo de electricidade (W) :  $Tm = Td + F2 \times W$ ;
- Estado central e local, institutos públicos e serviços autónomos:** Tarifa mensal (Tm) variável, diferenciada pelo facto de possuírem recolha diária ou recolha não diária e obtida a partir do somatório da tarifa de disponibilidade do serviço (Td) com o produto do factor fixo (F3) pelo consumo de electricidade (W) :  $Tm = Td + F3 \times W$ ;

3. Pela prestação de serviços com carácter ocasional na sequência de uma solicitação dos produtores de resíduos, será cobrada a tarifa de resíduos sólidos urbanos, apresentada no artigo 4.º.

4. Outras prestações de serviços não previstos especificamente neste Regulamento serão debitadas de acordo com o somatório das seguintes parcelas:

- Deslocações — com base no custo por quilómetro;
- Mão-de-obra — com base no custo salário/hora;
- Materiais e equipamentos — com base no custo de aquisição dos materiais e equipamentos acrescido de 20 % para cobertura de encargos com carga, descarga e armazenamento;
- Outros encargos — com base nos custos inerentes à prestação de serviços e/ou utilização de equipamentos.

5. Na definição da estrutura tarifária poderão vir a ser fixados factores de correcção para os utilizadores comerciais e industriais, detentores de contrato de fornecimento de electricidade, por forma a obter uma maior adequação entre a quantidade, qualidade ou natureza dos resíduos sólidos urbanos produzidos, independentemente da estrutura tarifária referida no n.º 2.

6. As situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

## CAPÍTULO III

**Da cobrança**

## Artigo 3.º

1. Para os titulares de contratos de fornecimento de electricidade, a tarifa de resíduos sólidos urbanos será liquidada através de aviso/factura de electricidade emitida pela empresa responsável pela gestão e exploração do sistema público de distribuição de electricidade no município da Praia, em que constará devidamente especificada. O pagamento da tarifa é indissociável do pagamento da factura dos consumos de electricidade, observando-se as regras e prazos definidos por esta.

2. Para os não titulares de contrato de fornecimento de electricidade a tarifa de resíduos sólidos urbanos será liquidada através de aviso/factura a emitir mensalmente, até ao dia 10 do mês seguinte a que esta se refere. O pagamento da tarifa deverá observar as regras e prazos definidos na factura e é indissociável do pagamento do imposto único sobre o património (IUP), do imposto de circulação de veículos automóveis (ICVA) e das diferentes taxas municipais em vigor relativas à emissão de autorizações e licenças da competência do município.

3. A liquidação da tarifa de resíduos sólidos urbanos resultante dos serviços prestados e previstos nos n.º 3 e 4 do artigo 2.º será efectuada através de aviso/factura entregue no acto da prestação do serviço, observando-se as regras e prazos definidos por esta.

4. O pagamento das facturas a que se referem os números 2 e 3 do presente artigo deverão ser efectuados pela forma e no local estabelecido nas mesmas, no prazo de 30 dias a contar da data da emissão da factura.

5. Findo o prazo fixado no n.º 4, o pagamento poderá ainda ser efectuado durante um prazo de 30 dias, na tesouraria do município, acrescido dos juros de mora à taxa legal em vigor.

6. Findo o prazo estabelecido no número anterior, sem que o pagamento tenha sido efectuado, proceder-se-á à sua cobrança coerciva através das execuções fiscais.

## CAPÍTULO IV

**Das tarifas**

## Artigo 4.º

1. Recolha normal

a) Doméstico:

$$Tm = Td + (F1 \times W) \text{ (CVE)}$$

Tm — tarifário mensal (CVE)

Td — tarifa de disponibilidade (CVE)

F1 — factor fixo (CVE/KWH)

W — consumo de electricidade mensal (KWH)

Aos utentes do sistema classificados como domésticos, detentores de contratos de fornecimento de electricidade, e com consumos mensais inferiores a 40 KWH é aplicada uma tarifa mensal mínima de 50 CVE. A tarifa mensal máxima para os utentes do sistema classificados como domésticos é de 200 CVE.

b) Comércio, industria e serviços:

$$Tm = Td + (F2 \times W) \text{ (CVE)}$$

Tm — tarifário mensal (CVE)

Td — tarifa de disponibilidade (CVE)

F3 — factor fixo (CVE/KWH)

W — consumo de electricidade mensal (KWH)

c) Estado central e local, institutos públicos e serviços autónomos:

$T_m = T_d + (F_3 \times W)$  (CVE)

T<sub>m</sub> — tarifário mensal (CVE)

T<sub>d</sub> — tarifa de disponibilidade (CVE)

F<sub>3</sub> — factor fixo (CVE/KWH)

W — consumo de electricidade mensal (KWH)

T<sub>d</sub> (>=1 vez por dia) = 30 CVE

T<sub>d</sub> (>=3 vezes por semana) = 25 CVE

T<sub>d</sub> (>=1 vez por semana) = 10 CVE

F<sub>1</sub> = 0,5 CVE/KWH

F<sub>2</sub> = 70 CVE/KWH

F<sub>3</sub> = 60 CVE/KWH

2. Recolha especial

a) Monstros e resíduos verdes urbanos:

$T = 2000 + 150 \times D$  (CVE)

D — distância percorrida no transporte em Km (ida e volta)

b) Entulho (até 5 m<sup>3</sup>):

$T = 5000 + 150 \times D$  (CVE)

D — distância percorrida no transporte em Km (ida e volta)

c) Recolha e transporte de resíduos depositados em contentor de 1100 l (dentro dos circuitos de recolha existentes):

$T = 500 + 2000 \times NC$  (CVE)

NC — número de contentores

d) Recolha e transporte de resíduos depositados em contentor de 1100 l (fora dos circuitos de recolha existentes):

$T = 500 + 2000 \times NC + 150 \times D$  (CVE)

NC — número de contentores

D — distância percorrida no transporte em Km (ida e volta)

e) Recolha e transporte de resíduos não depositados em contentor

$T = 2500 + 4000 \times P + 150 \times D$  (CVE)

P — Peso em toneladas

D — distância percorrida no transporte em Km (ida e volta).

Assembleia Municipal da Praia, aos 22 de Junho de 2009. — A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.

## Câmara Municipal

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 22 de Julho de 2009:

António Jorge Fernandes Xavier, técnico superior, do quadro desta Câmara, referência 13, escalão A, afecto à Direcção de Gestão Financeira Fiscal e Patrimonial, progride, ao abrigo do Decreto-Regulamentar nº13/93, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-lei nº 86/92 de 16 de Julho, para referência 13, escalão B, com efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2009.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 03.01.04.03.

Câmara Municipal da Praia, aos 27 de Julho de 2009. — A Directora de Recursos Humanos, *Sónia Pires*.

## MUNICÍPIO DO PAÚL

### Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

De 5 de Novembro de 2007

A Câmara Municipal do Paul, reunida na sua décima segunda sessão ordinária do ano 2007, decidiu conceder licença sem vencimento de longa duração ao funcionário, Aristides Brito Delgado, técnico profissional municipal, referência 8, escalão D, do quadro definitivo, ao abrigo do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de Janeiro de 2008.

Câmara Municipal do Paul, aos 8 de Abril de 2009. — A Secretária Municipal, *Manuela Aleixo*.

DELIBERAÇÃO

De 16 de Abril de 2009

A Câmara Municipal do Paul, reunida na sua quinta sessão ordinária do ano, deliberou dar por finda a comissão de serviço de Nilton César Lopes Gomes, no cargo de Director/Delegado do Serviço Autónomo de Água e Saneamento, a partir de 25 de Maio de 2009.

Câmara Municipal do Paul, aos 5 de Maio de 2009. — A Secretária Municipal, *Manuela Aleixo*.

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Presidente da Câmara Municipal do Paul:

De 17 de Julho de 2009:

Lourenço Nascimento Monteiro, quadro privativo da Câmara Municipal do Paul, referência 11, escalão C, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º conjugado com o nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de 1 de Agosto de 2009.

Despacho conjunto de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro do Ambiente Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos, e S. Ex<sup>a</sup> a Presidente da Câmara Municipal do Paul:

De 20 de Março de 2009:

Ao abrigo dos artigos 11º, 13º e 15º e do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 39º da Lei nº 4/IV/2001, de 7 de Dezembro, é autorizada requisição de Benvindo Monteiro Gomes, técnico profissional de 1º nível do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério do Ambiente do Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções nos Serviços Autónomos da Água e Saneamento da Câmara Municipal do Paul.

Câmara Municipal do Paul, aos 17 de Julho de 2009. — A Presidente, *Vera Almeida*.

—oço—

## MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DOS ÓRGÃOS

### Câmara Municipal

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal do Município de São Lourenço dos Órgãos:

De 14 de Abril de 2009:

Ao abrigo dos artigos 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e 36º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, é contratado em regime de trabalho a termo, Júlio Gonçalves Ferreira Querido, para exercer as funções de condutor-auto de pesado, referência 4, escalão A, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de São Lourenço dos Órgãos.

As despesas resultantes deste acto têm cobertura orçamental na rubrica: 3.01.01.03 — Remunerações Certas e Permanentes — Pessoal do Quadro do Orçamento do Município para o ano 2009. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Julho de 2009).

Câmara Municipal de São Lourenço dos Órgãos, aos 3 de Agosto de 2009. — O Secretário Municipal, *José Maria Ramos da Veiga*.

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA  
DO FOGO

## Câmara Municipal

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo:

De 23 de Julho de 2009:

Francisco Jorge Andrade Barros, contratado para, nos termos conjugados dos artigos 33º do Decreto-Lei nº 86/92, 20º da Lei nº 66/VI/2005 e 24º nº 3 alínea d) da Lei nº 102/IV/93, exercer o cargo de técnico profissional, nível I, referência 8, escalão A, na Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo, rescindido o referido contrato a seu pedido, com efeitos a partir de 29 de Julho de 2009.

Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo, aos 23 de Julho de 2009. – O Presidente, *João Aqueleu Jenner Barbosa Amado*.

## MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE SANTIAGO

## Câmara Municipal

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

Celestino Domingos Tavares, contratado nos termos da alínea a) dos nºs 3 e 5 do artigo 24º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e a alínea d) do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, para desempenhar as funções de técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão A, ficando nos serviços do Gabinete Técnico Municipal.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita nos códigos 03.01.01.02 do orçamento Municipal Vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho de 2009).

Câmara Municipal do Tarrafal de Santiago, aos 15 de Julho de 2009. – A Secretária Municipal, *Suzy Soares Rosa*.



## BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: [incv@gov1.gov.cv](mailto:incv@gov1.gov.cv)

Site: [www.incv.gov.cv](http://www.incv.gov.cv)

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

## ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

## PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTE NÚMERO — 330\$00**